

**UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE – UNESC
CURSO DE DIREITO**

GRIMANEZA DÚCIA QUILUANJE DOMBO

**DEMOCRACIA E LIBERDADE DE EXPRESSÃO EM ANGOLA:
ESTUDO DAS MEDIDAS GOVERNAMENTAIS DE ANGOLA QUE
IMPLICARAM EM AVANÇOS PARA A CONSOLIDAÇÃO DA
DEMOCRACIA E DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO, DESDE O FIM
DA GUERRA CIVIL ATÉ 2013.**

CRICIÚMA

2014

GRIMANEZA DÚCIA QUILUANJE DOMBO

**DEMOCRACIA E LIBERDADE DE EXPRESSÃO EM ANGOLA: UM
ESTUDO DAS MEDIDAS GOVERNAMENTAIS DE ANGOLA QUE
IMPLICARAM EM AVANÇOS PARA A CONSOLIDAÇÃO DA
DEMOCRACIA E DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO, DESDE O FIM
DA GUERRA CIVIL ATÉ 2013.**

Trabalho de conclusão de curso apresentado para a
obtenção do Grau de Bacharel no curso de Direito
da Universidade do Extremo Sul Catarinense -
UNESC.

Orientador (a): Prof. Janete Trichês.

CRICIÚMA

2014

GRIMANEZA DÚCIA QUILUANJE DOMBO

DEMOCRACIA E LIBERDADE DE EXPRESSÃO EM ANGOLA: UM ESTUDO DAS MEDIDAS GOVERNAMENTAIS DE ANGOLA QUE IMPLICARAM EM AVANÇOS PARA A CONSOLIDAÇÃO DA DEMOCRACIA E DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO, DESDE O FIM DA GUERRA CIVIL ATÉ 2013.

Trabalho de conclusão de curso apresentado para a obtenção do Grau de Bacharel no curso de Direito da Universidade do Extremo Sul Catarinense-UNESC.

Criciúma, Novembro de 2014.

BANCA EXAMINADORA

Prof.^a. MsC. Janete Trichês. - orientadora – UNESC

Prof.^a. MsC. Marciele Berger Bernardes. – UNESC

Prof. MsC. Rafael Caetano Cherobin. – UNESC

"Tudo posso naquele que me fortalece."

Filipenses 4:13 .

Dedico esse trabalho aos meus pais, André Dombo e Mariana Dombo, que não mediram esforço para que eu chegasse até esta etapa da minha vida. Eme Ngamu Zolo.

AGRADECIMENTOS

Inicialmente agradeço a Deus, por ser essencial em minha vida, autor do meu destino, meu guia, meu socorro, que está sempre presente nas horas de angústia e por nele encontrar forças para superar obstáculos que jamais conseguiria sozinha.

Aos meus pais, André Dombo e Mariana Dombo, sempre presentes na minha vida, o meu muito obrigado pela vossa capacidade de acreditarem e investirem em mim, pela excelente educação que me deram, pela paciência e confiança que depositaram em mim. Mãe, seu cuidado e dedicação deram a esperança para seguir. Pai, sua presença significou segurança e certeza de que não estou sozinha nessa caminhada.

Aos meus irmãos, Emilia, Adilson, Delmise, Manuel, Cleonicio e Cleonicia, chatos da minha vida, pessoas que eu amo, admiro. Sempre me ajudaram e me apoiaram nessa caminhada. Minha prima Celsa, amiga e futura colega de profissão.

Ao meu Papa Grande, Gomes Dombo (In Memorium), és o pilar de tudo. O resultado dos teus ensinamentos está aqui. Ao meu eterno tio Jeronimo Kiluanje, que até o último momento da sua vida me apoiou, me amou, incentivou-me nessa caminhada. Tio, a minha gratidão por ti, será eterna.

Ao meu companheiro José Ricardo, por toda paciência que teve nas minhas horas de desespero, me amando e apoiando.

As minhas queridas filhas, Mariana Rafaela e Andressa Nahary, meu amor incondicional e inspiração na busca de se tornar uma pessoa melhor. Ensinaram-me um novo significado para a palavra amor e, com certeza, o meu aprendizado mais importante. Não preciso nada em troca vindo de vocês, só o fato de fazerem parte da minha vida é tudo para mim.

Agradeço aos meus amigos e colegas com quem tive o prazer de conviver durante todos esses anos de graduação. Em especial as minhas amigas e colegas de batalha Jolene Patricia e Delva Faria, minhas amigas Neidy, Marcia, Nuria, Rita e Celina, quero morrer sendo amiga de vocês. André o meu muito obrigado pela força e companheirismo.

A professora orientadora, Janete Trichês, pela belíssima orientação, pela amizade, pelo carinho e dedicação na elaboração deste trabalho.

RESUMO

O presente estudo tem como objetivo principal pesquisar o processo democrático e a liberdade de expressão em Angola, em que abordaremos as principais medidas tomadas pelos governantes para consolidar a democracia e reparar os danos da liberdade de expressão propriamente ditos desde o fim da guerra civil até 2013. Para isso, analisaremos como a democracia e a liberdade de expressão são tratadas nas constituições de Angola e que ações o governo tem feito para que elas se efetivem. O trabalho terá uma especial atenção aos direitos humanos fundamentais como a liberdade de expressão e de manifestação a luz do ordenamento angolano e como é a sua real efetivação. O método utilizado nessa pesquisa foi o dedutivo, em pesquisa teórica e emprego de material bibliográfico e documental legal. O primeiro capítulo abordou a trajetória histórica da democracia, conceitos, características e tipos, bem como os seus princípios e práticas que protegem a liberdade humana. O segundo capítulo fez um breve estudo sobre Angola, seus fatos históricos, formação territorial, a luta pela independência, a guerra civil e a proclamação da paz. Por fim, o terceiro capítulo analisou como a democracia e a liberdade de expressão foram tratadas nas três constituições angolanas, da primeira até a terceira República; bem como o que o governo angolano tem feito para a sua concretização. A conclusão deste estudo é de que é necessário que o governo angolano perceba que enquanto os direitos humanos forem desrespeitados, não haverá democracia e que é fundamental que se crie mecanismos legais e institucionais para promover, reconhecer e defender os direitos e garantias fundamentais da pessoa humana.

Palavras-chaves: Democracia em Angola, Liberdade de Expressão e Manifestação em Angola, Constituições da República da Angola.

LISTAS DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ACNUR - Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados
CRA - Constituição da República da Angola
CASA – CE - Convergência Ampla de Salvação de Angola- Coligação Eleitoral
CNE - Conselho Nacional Eleitoral
FESA - Fundação Eduardo dos Santos
FNLA - Frente Nacional de Libertação da Angola
GARP - Grupo Angolano de Reflexão e Paz
IDH - Índice de Desenvolvimento Humano
MPLA - Movimento Popular de Libertação de Angola
OUA - Organização da Unidade Africana
ONU - Organização das Nações Unidas
PRS - Partido da Renovação Social
PP - Partido Popular
PIB - Produto Interno Bruto
UNITA - União Nacional da Independência Total de Angola
UPA - União dos Povos de Angola
UK - United Kingdom (Reino Unido)
HRW - Human Rights Watch

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	11
2. A DEMOCRACIA	13
2.1 A DEMOCRACIA NA GRÉCIA E EM ROMA	13
2.2 A DEMOCRACIA NO PERÍODO MEDIEVAL.....	18
2.3 A DEMOCRACIA NA SOCIEDADE MODERNA	20
2.4 A DEMOCRACIA NA SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA.....	21
2.4.1 Conceito	22
2.4.2 Características	23
2.4.3 Tipos de democracia	26
2.4.3.1 Democracia direta	27
2.4.3.2 Democracia representativa.....	27
2.4.3.3 Democracia participativa	28
2.4.4 Princípios da democracia	30
2.4.5 Liberdade de expressão	31
3 FATOS HISTÓRICOS DA ANGOLA	34
3.1 ANGOLA: O PERFIL DE UM PAÍS AFRICANO.....	34
3.2 A COLONIZAÇÃO DE ANGOLA	36
3.3 A INDEPENDÊNCIA	38
3.4 GUERRA CIVIL.....	42
3.5 PROCLAMAÇÃO DA PAZ.....	47
4 A DEMOCRACIA E A LIBERDADE DE EXPRESSÃO NAS CONSTITUIÇÕES ANGOLANAS	50
4.1 A DEMOCRACIA NAS CONSTITUIÇÕES DE ANGOLA DE 1975, 1992 E 2010	50
4.1.1 A Liberdade de Expressão nas Constituições de 1975, 1992 e 2010	53
4.2 PRINCIPAIS MEDIDAS TOMADAS PELO GOVERNO PARA CONSOLIDAÇÃO DA DEMOCRACIA E DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO NA PRIMEIRA, SEGUNDA E TERCEIRA REPÚBLICAS	55
4.2.1 Primeira República (1975-1991)	55
4.2.2 Segunda República (1991-2010)	57
4.2.2.1 As Eleições de 2008.....	60
4.2.3 Terceira República (2010 aos dias atuais)	61

4.2.4 Liberdade de Expressão e de Manifestação na Terceira República	63
4.2.4.1 As Eleições Gerais de 2012	64
4.2.5 Situação da Democracia e da Liberdade em Angola.....	66
4.2.6 Situação Atual e suas Implicações na Democracia em Angola	67
5 CONCLUSÃO	71
REFERÊNCIAS.....	74

1 INTRODUÇÃO

A República de Angola faz parte dos cinquenta e quatro países da África. Está situada na Costa Ocidental Austral do continente e faz fronteira, ao Norte, com a República do Congo e com a República Democrática do Congo; ao Leste, com a República da Zâmbia; ao Sul, encontra-se a República da Namíbia; e a Oeste, o país faz fronteira com o Oceano Atlântico.

O nome Angola vem do nome de um antigo rei do reino do Ngola e que se chamava Ngola. Ela foi descoberta pelo português Diogo Cão. A sua população é originária do Norte da África, do povo Bantu, que vivia na região do Saara. Esse povo emigrou para o Sul do continente africano a procura de melhores condições de vida. Outro grupo veio do Sul da África subindo para o norte e habitando o Sul de Angola: chamava-se povo Koisán, que atualmente ficou uma pequena comunidade com menos de 500 pessoas. Essa comunidade está em via de extinção.

Segundo os resultados preliminares do censo geral ocorrido em maio de 2014, publicado no site do jornal da República de Angola, órgão oficial do governo, a maior parte da população angolana reside na área urbana. De acordo com os dados, a população total é de 24.383.301. Deste total, 15.182.898 pessoas, correspondente a 62,3%, reside na área urbana; e 9.200.403, o que equivale a 37,7%, mora na zona rural. A maioria dos angolanos são mulheres. A província de Luanda, é a mais populosa, concentrando 27% da população do país. Seguem-se, as províncias da Huíla com 10%, Benguela e Huambo com 8%.

O presente trabalho tem como objetivo geral pesquisar o processo democrático e a liberdade de expressão em Angola, bem como as principais medidas tomadas pelo governo que implicaram em avanços para a concretização da democracia e da liberdade de expressão no período de 2002 a 2013.

A pesquisa foi organizada em três capítulos. O método utilizado nessa pesquisa foi o dedutivo, em pesquisa teórica, com emprego de material bibliográfico e documental legal.

O primeiro capítulo apresenta diferentes perspectivas sobre a democracia, desde o seu nascimento na Grécia, depois em Roma, no período medieval, na sociedade moderna até a sociedade contemporânea. Vai tratar também do conceito, das características desse regime e seus tipos (democracia

direta, democracia representativa e democracia participativa), bem como seus princípios (liberdade de expressão).

No segundo capítulo, procuramos construir um trabalho que possa contribuir, a partir de uma análise geográfica, para o conhecimento da situação de Angola engendrada pela guerra civil e seus desdobramentos, visando subsidiar ainda mais a história de (re)construção daquele país e a dimensão sócio-espacial do conflito. Examina-se, de forma breve, a formação do povo angolano, sua cultura, hábitos e costumes e sua época como colônia de Portugal. Terá uma especial atenção a luta pela independência, que resultou no conflito da guerra civil em Angola entre os três movimentos de libertação nacional. O Movimento Popular de Libertação da Angola (MPLA), a Frente Nacional de Libertação da Angola (FNLA) e a União Nacional da Independência Total da Angola (UNITA); as eleições de 1992 e o seu fracasso, o recomeço da guerra civil e a proclamação da paz ocorrida em 4 de abril de 2002.

Por fim, o terceiro capítulo visa analisar a real efetivação da participação política do cidadão, à luz da constituição da República da Angola, bem como à luz da democracia moderna. Procuramos estudar o que as três constituições de Angola dizem a respeito da democracia e da liberdade de expressão. Fizemos um estudo abordando como elas se efetivavam nas três Repúblicas. A primeira República aconteceu de 1975 a 1991; a segunda de 1991 a 2010; e a terceira, que é a atual, que começou em 2010 com a promulgação da nova constituição vigente até hoje. O presente trabalho dará uma especial atenção aos direitos fundamentais como a liberdade de expressão e de manifestação à luz do ordenamento angolano, bem como a sua real efetivação; o posicionamento do governo angolano com a efetivação ou não desses princípios, bem como a verdadeira situação atual.

2. A DEMOCRACIA

Nesse primeiro capítulo, estudaremos como a democracia surgiu na Grécia antiga, como ela foi utilizada na República romana, no período medieval, na sociedade moderna e na sociedade contemporânea. Depois desta parte histórica, a pesquisa vai tratar dos conceitos de democracia, que muitos autores definem como um regime de governo em que todas as mais importantes decisões políticas estão com o povo. Analisaremos, ainda, as principais características desse regime e seus tipos (democracia direta, participativa e representativa), bem como um dos seus princípios (liberdade de expressão).

2.1 A DEMOCRACIA NA GRÉCIA E EM ROMA

Em 450 a.C foi inserido na cidade de Atenas um novo sistema político: a democracia, que representava uma alternativa a tirania. (FEIJO, 1993, p.3)

Nessa época, a democracia tinha um caráter limitado, pois somente os detentores de determinados direitos naquele regime eram cidadãos. Só eram considerados cidadãos os indivíduos livres (não-escravos) do sexo masculino, filhos de pai e mãe ateniense, maiores de dezoito anos e com serviço militar de dois anos. Ficavam excluídos os escravos, os estrangeiros e, as mulheres. (FILHO, 2001, p.5)

Durante esse período, o povo se governava diretamente. O principal órgão era a assembleia popular. Dessa assembleia deveriam participar todos os cidadãos atenienses. Esses tinham a liberdade de criar propostas e propor leis. E era por maioria de votos dos presentes que se tomavam as decisões. (FILHO, 2001, p.4)

Para SAES (1987, p.8) a democracia surgiu na Grécia Antiga e significa “o governo do demo”, isto é, do povo. *Demo* significa povo e, *Cracia* significa governo. Ou seja, governo do povo.

A cidade de Atenas localiza-se na Ática, uma região de muitas montanhas e colinas que surgiam entre pequenas planícies, próxima ao Mar Egeu. A formação de Atenas deu-se a ocupação pacífica da região pelos jônios, que fundaram a cidade-Estado. (GONÇALVES, 2007, p.2)

A partir do século VII a.C, a cidade de Atenas, passou a ser governada por uma oligarquia, uma forma de governo cujo comando estava nas mãos de

poucas pessoas. A população vivia da agricultura mas, as poucas terras férteis estavam nas mãos dos aristocratas, “um pequeno grupo de famílias que detinham os maiores e melhores lotes de terras”. (GONÇALVES, 2007, p.2)

O aumento da população e o risco de se tornarem escravos levaram muitos atenienses a saírem da cidade e a procurarem outros locais para viverem. Estes estabeleceram colônias em diversos locais, como no Egito, no Mar Negro, e em vários pontos do mar mediterrâneo. Chegaram inclusive a formar a Magna Grécia, a grande Grécia na península Itálica. Esse processo de expansão ficou conhecido, como segunda diáspora grega - “dispersão de um povo, entre os séculos VIII e VI a.C.”. (GONCALVEZ, 2007, p. 3)

O enriquecimento dos comerciantes os levou a pressionar os aristocratas para conseguirem uma participação política dentro de Atenas, já que, os poderes estavam concentrados nas mãos daqueles. Havia também insatisfação dos pequenos proprietários, que pediam que as terras fossem redistribuídas e, que acabasse a escravidão por dívidas. (GONCALVEZ, 2007, p. 4)

Do ponto de vista histórico, a democracia ateniense se deve a três importantes personalidades: Clístenes, Sólon e Péricles. Estes, em períodos distintos, foram os responsáveis por conceber e organizar este novo sistema democrático, que significa governo do povo. (FILHO, 2001, p.4)

Sólon perdoou as dívidas e, as hipotecas que pesavam sobre os pequenos agricultores, combatendo a escravidão por dívida. Criou a *Bulé*, um conselho formado a princípio por quatrocentos membros, responsável pelas funções administrativas e pela preparação das leis. Aquelas leis tinham que ser submetidas à apreciação da Eclésia ou Assembleia, formada por indivíduos livres do sexo masculino. Além de votar as propostas de leis, a Eclésia deliberava sobre assuntos de interesse geral. (FILHO, 2001, p.6)

Sólon limitou o poder da aristocracia e, ampliou o número de participantes da vida pública da cidade. Sua reforma representou um passo decisivo para o desenvolvimento da democracia, consolidada posteriormente na legislação de Clístenes. (MOSSE, 1997, p.16)

Clístenes repartiu todos os atenienses em dez tribos, com intuito de misturar os atenienses de varias regiões, criando novos laços de união. E misturou a aristocracia com os membros de outros grupos sociais mais humildes. (MOSSE, 1997, p.21)

Clístenes aumentou significativamente a participação política a um maior número de cidadãos. Todos os cidadãos participavam dos sorteios que aconteciam nos demos. Os sorteados passavam, a representar aquela comunidade nos diferentes órgãos políticos. Propôs também reformas que concediam a cada cidadão um voto nas assembleias regulares que tratavam de assuntos públicos. (MOSSE, 1997, p.23)

A época de Péricles aparece, na história de Atenas, como uma época de relativo equilíbrio social. Nesse período, aconteceu um grande crescimento na população da Ática, inclusive na população cívica. Este aumento se deu, devido às causas naturais, ao desenvolvimento da população, como também no que diz respeito à população cívica, uma vez que os estrangeiros puderam integrar-se aos corpos de cidadãos. (MOSSE, 1997, p.39)

Em 451 a. C, Péricles aprovou um decreto que, permitia apenas aos que tivessem pai e mãe atenienses, serem cidadãos atenienses. Essa decisão apenas matizou uma situação na qual, uma grande maioria permanecia excluída da participação na política ateniense. Mulheres, por exemplo, embora atenienses, eram apenas protegidas por mecanismos legais. Não possuíam direito de participar na assembleia dos cidadãos. (MOSSE, 1997, p.40)

O órgão máximo de poder na democracia ateniense era a Assembleia, que agregava a totalidade dos cidadãos homens na tomada de decisões. Ela se reunia pelo menos uma vez por mês, para discutir e votar leis, decidir sobre a paz e a guerra e, nomear magistrados de todo o tipo. Respeitando-se o princípio da *isegoria*, “que é a liberdade e igualdade do uso da palavra”, todos os cidadãos homens podiam tomar a palavra na assembleia. Contudo, o que acontecia é que acabavam por emergir certos grupos de cidadãos que, pela sua influência e talento oratório, conseguiam orientar e dominar as discussões e votações. (MOSSE, 1997, p.38).

Havia também, outra instituição considerada essencial: o Conselho dos 500. A sua função, era preparar a ordem dos trabalhos da assembleia. Este conselho era composto por 50 membros de cada uma das dez tribos existentes. Cada tribo ocupava a direção da assembleia durante cerca de 35 dias por ano, num regime de rotatividade. (MOSSE, 1997, p.41).

Além desses órgãos, como a assembleia e o conselho dos 500, existiam também os *stratégorí*, líderes militares que ocupavam igualmente cargos de muito

poder. Eles eram cidadãos eleitos pela assembleia a quem deviam prestar contas, mas na verdade tinham grande autonomia e o seu poder e influência não se restringiam à esfera militar. (MOSSE, 1997, p.42).

Apesar da democracia, ter surgido na Grécia, ela não tinha unanimidade entre os povos. Alguns filósofos gregos, não gostavam muito dela. Na "República", Platão escreveu que "a democracia se estabelece quando os pobres, tendo vencido seus inimigos, massacram alguns, banem outros e partilham igualmente com o restante o governo e as magistraturas". (ANAZ, 1998, p.3)

A democracia grega não resistiu ao avanço do Império Romano, e com a sua queda, o sistema democrático entrou numa longa hibernação que se estendeu por quase dois milênios, atravessando toda a Idade Média. Foi somente com o Renascimento e o advento da Idade Moderna que o poder absolutista das monarquias começou a ser questionado e os princípios da democracia foram resgatados. Desde então o regime democrático de governo se expandiu para todos os continentes e o conceito de democracia tem se espalhado para várias instituições sociais. (BRAIK, 2014, p.5)

A formação da democracia ateniense baseou-se em diversos fundamentos, estruturas e organizações que se consolidaram ao longo do período. Essa democracia surgiu com o principal objetivo de acabar com a opressão, crueldade e abuso de poder existentes na época. Nesse tipo de democracia não havia partidos políticos organizados. Contrariamente aos sistemas democráticos atuais, a democracia grega não se regia pela eleição dos representantes, mas as decisões respeitavam sim a opinião da maioria relativamente a cada assunto aberto ao debate.

Roma é uma cidade fundada, segundo a lenda, em 753 a.C. Os romanos estavam socialmente divididos em patrícios, os nobres, chefes das famílias poderosas, proprietários de terras; clientes, que eram servidores ou protegidos dos nobres; e plebe, congregando todos os outros habitantes. (FUNARI, 2002, p.97)

A sociedade romana, assim como a grega, é exemplo de sociedade escravista em alguns aspectos. O seu processo de concentração de terras pela Aristocracia Patrícia jamais foi bloqueado, e o poder e a influência dessa nobreza permaneceram praticamente inalterados até o fim. (BRAIK, 2014, p.3)

O elemento central da grande estabilidade de Roma foi à instituição do latifúndio escravista, que estabeleceu uma escala desconhecida pelos gregos e, proporcionou o controle da sociedade aos patrícios. Os poderes econômico e

político dos patrícios fez de Roma, cidade-estado, a sede de um poderoso império. “Como os gregos, os romanos iniciaram sua história sob o regime monárquico, experimentaram a República e decaíram após a construção de um império universal muito semelhante aos orientais”. (BRAIK, 2014, p. 4)

Nos primeiros tempos da República romana, os patrícios detinham todos os direitos políticos e só eles podiam ter cargos públicos, como os de cônsul e senador. Os patrícios constituíam uma aristocracia de sangue, com antepassados comuns. Os clientes e a plebe eram compostos de homens livres, pequenos agricultores, comerciantes e artesãos que não possuíam direitos plenos. (FUNARI, 2002, p.98)

Os plebeus não tinham representação política. Somente depois de mais de dois séculos de luta entre plebeus insatisfeitos e patrícios poderosos, é que os plebeus conseguiram progressivamente obter direitos políticos. Por volta de 450 a. C, os plebeus conseguiram que as leis, segundo as quais as pessoas seriam julgadas, fossem registradas por escrito. Foi uma tentativa de evitar injustiças do tempo em que as leis não eram escritas, limitando o poder dos cônsules e da nobreza de sangue, que administravam a justiça como bem entendiam, conforme suas convenções. (RODRIGO, 2012, p.12)

As conquistas obtidas por Roma alteraram também o perfil de seus governantes. Os grandes generais, exaltados pelas suas vitórias, passaram a ocupar importantes cargos políticos. Mário, eleito como Tribuno da Plebe e Cônsul por seis vezes, realizou importantes reformas democráticas e viabilizou a criação de colônias, cujas terras foram distribuídas entre os soldados e povos de outras regiões da península itálica. Cometeu, porém, um erro político: aproximou-se demais do Senado desagradando à população. Ainda no século I a.C., o general Sila, ligado à aristocracia, foi eleito cônsul. Sua missão era combater as sublevações que ocorriam em diversas regiões do Império Romano. (RODRIGO, 2012, p.13)

O regime republicano de Roma acabou com a realeza e instituiu, em seu lugar, magistraturas, que eram cargos anuais com mais de um ocupante. A intenção era de que o poder não ficasse concentrado nas mãos de uma só pessoa. Os dois magistrados principais e mais poderosos eram chamados cônsules. (BENDA, 1951, p.52)

Como as gregas, as mulheres romanas não podiam tomar parte nos cargos do governo. Os homens cidadãos da República romana se reuniam em

assembleias e escolhiam os magistrados, que tinham direito a veto sobre as decisões do Senado e dos outros magistrados. (RODRIGO, 2012, p. 13)

O Direito romano começou verdadeiramente a se organizar nos séculos I e II da nossa era, reunindo todas as leis e todos os textos que existiam em Roma em matéria de julgamentos, procurando fazer um levantamento das regras gerais. (FUNARI, 2002, p.97)

O sistema republicano romano foi herdeiro do pensamento político grego e, em muitos sentidos, pode ser considerado um sistema político misto, contendo elementos democráticos e oligárquicos. Foi graças ao pensamento político romano que o pensamento democrático ateniense foi preservado. (FUNARI, 2002, p.98)

2.2 A DEMOCRACIA NO PERÍODO MEDIEVAL

A concepção política que prevaleceu na Idade Média, no ocidente europeu, teve origem entre os séculos IV e V, por obra dos doutores e padres da Igreja. O homem medieval não se interessava pelos negócios do estado, por entender que o Estado é o resultado do pecado e, da queda do ser humano. Para ele, o poder de governar era algo que se exercia pela graça divina, e os governantes tinham a missão suprema de conduzir a comunidade humana rumo ao encontro de Deus e ao conhecimento de Sua Verdade. “Essa concepção tinha como pressupostos a natureza descendente do poder e o caráter divino da instituição governamental” (LORENZET, 2006, p.10)

O período medieval foi marcado pela Igreja, que atribuía o direito espiritual ao homem. Ela era a única sociedade válida da qual faziam parte todos os fiéis governados pelo chefe da religião. A Igreja era também uma instituição da desigualdade social e, da própria escravidão, sendo que ela não lutava para mudar as estruturas sociais, mas mantinha o controle das mentalidades, por meio do controle das ideologias. A evidência disto foi que os escravos existiram por toda a Idade Média e os camponeses livres nunca foram eliminados em lugar algum durante este período. (CARVALHO, 2004, p.4)

Na Idade Média, a titularidade do Poder Público estava concentrada nas mãos de duas monarquias: a eclesiástica e a secular. As duas autoridades tinham um caráter divino, designado por Deus para o governo da Cristandade. “Esta distribuição de poder pressupunha responsabilidade conjunta com a salvação dos

homens, através de ajuda mútua e complementariedade de funções.” (LORENZET, 2006, p.10)

“A hierarquia eclesiástica queria controlar o mundo”. Esse domínio esteve presente de forma objetiva na Missa, quanto de forma subjetiva no Confessionário, em que a liturgia e a confissão eram meios de controle da mentalidade do povo. (SCHIAVINATO, 2010, p. 23)

Durante a Idade Média “o sistema feudal tinha uma imagem e uma réplica exata do sistema hierárquico geral”. A nobreza e o clero pertenciam à classe exploradora, já o povo era visto como parte do mundo inferior. Enquanto o Estado se organizava, naturalmente, a partir do imperador ou rei, que delegava poderes aos príncipes, a Igreja se organizava a partir do Papa, vindo a seguir cardeais, arcebispos, bispos e baixo clero. (SCHIAVINATO, 2010, p.23)

A distribuição do poder entre as monarquias papal e imperial foi causa de grandes conflitos políticos e de intensas polêmicas teóricas que marcaram a história medieval. (SCHIAVINATO, 2010, p.23)

Durante a Idade Média, a democracia da classe exploradora se implanta nos verdadeiros sub-Estados em que, se vão convertendo as cidades à partir dos séculos XI e XII, que conquistam a autonomia jurídica e política diante do estado monárquico central. (SAES, 1987, p. 46)

Nos séculos XV e XVI houve uma libertação paulatina do homem em relação à Física, à Política e à visão de si mesmo. Houve também uma libertação teológica. E esse foi o principal papel da Reforma em relação ao contexto do Humanismo e das origens da sociedade moderna. (CARVALHO, 2004, p.6)

No início do século XV nas cidades italianas o modelo da democracia ateniense foi usado como inspiração para o comércio. Seus habitantes foram buscar nas culturas: romana e grega, várias referências. Essa redescoberta do período clássico espalhou-se pela Europa e inspirou novas ideias, principalmente na política. (ANAZ, 1998, p.4)

Mas foi somente em meados do século XVII que a democracia ateniense teve resultados práticos. Após a guerra civil na Inglaterra (1642-1651), a inovação de um governo constituído por representantes eleitos pelo povo começou a se tornar real no parlamento britânico, que passou a ter o poder de aprovar ou não as leis. Apesar dos avanços no parlamentarismo britânico, somente no século XIX com a

extensão do direito ao voto é que o sistema democrático se efetivou. (ANAZ, 1998, p.4)

2.3 A DEMOCRACIA NA SOCIEDADE MODERNA

A democracia ateniense foi esquecida como prática por longos séculos. A concepção da democracia moderna surgiu a partir do século XVIII, com as revoluções burguesas que derrubaram as monarquias absolutistas. As principais referências foram a Revolução Americana, de 1776; e a Revolução Francesa, de 1789. A democracia recuperou o princípio da cidadania: os homens deixaram de ser subordinados para se transformar em cidadãos. (CANCIAN, 2007, p.2)

SAES afirma que:” na Idade Antiga existiam dois tipos de democracia: a pré-burguesa (a escravagista e a feudal) e a democracia burguesa”. (1987, p. 34)

Na democracia pré-burguesa, o corpo de funcionários do Estado se organiza segundo uma mesma norma. Essa norma era a interdição consagrada juridicamente, que são as leis ou costumes do acesso dos membros da classe explorada fundamental aos cargos do estado. Nesses Estados, nenhum integrante da classe explorada fundamental poderia ser funcionário estatal. Seus membros podiam chegar, no máximo, a condição de serviçal dos verdadeiros funcionários. Em suma, era proibida a entrada de escravos no corpo de funcionários do estado escravista, assim como a dos servos no caso do estado feudal. (SAES, 1987, p.36)

De acordo ainda com o mesmo autor, nas democracias pré-burguesas os membros da classe explorada fundamental não são cidadãos do ponto de vista civil ou político. Não podem se fazer representar diretamente no processo decisório estatal, nem se organizar através dos partidos ou facções com vistas a introdução de representantes diretos no seio do Estado .(1987, p.36).

A democracia burguesa representa um salto qualitativo em relação as democracias pré-burguesas. Ela atribui a todos os homens, independentemente da classe social a que pertence, capacidade jurídica geral, transformando-os em sujeitos individuais de direitos e deveres. (SAES,1987, p.50)

A burocracia do Estado burguês é formalmente aberta a todas as classes sociais. O seu corpo de funcionários assume a aparência de uma organização fundada na hierarquização de competências individuais. Já no Estado pré-burguês,

nem o direito, trata igualmente os desiguais, nem o corpo de funcionários se organiza segundo as regras formais do burocratismo. (SAES,1987,p.51)

A democracia moderna teve como pilar Aristóteles, que no período antigo foi tido como anarquista do regime democrático por não concordar com os regimentos. (FILHO, 2001, p.9)

A democracia moderna recusa a ideia de que o povo realmente se governe por meio de representantes. Essa só começou a aceitar a democracia representativa na metade do século XIX e desde que aberta a participação de todos, ou da maioria. (FILHO, 2001, p.19)

2.4 A DEMOCRACIA NA SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA

As formas de democracia representativa são as mais encontradas na sociedade contemporânea. Sua origem se deu, a partir da formação dos Estados Nacionais quando autores como Schumpeter (1984) passaram a questionar a teoria clássica e logo a ideia do bem comum, à vontade geral do povo. (SCHUMPETER, 1984 apud FUKUSHINA, 2009, p.17)

A democracia contemporânea é caracterizada pela representação. O povo participa na vida política agindo de forma direta apenas quando elege quem o vai representar, ou seja, na hora do exercício do voto. No mundo moderno, dada à complexidade das sociedades, é inviável que um único indivíduo governe ou que todos ou a maioria desempenhem essa tarefa diretamente. (FILHO, 2001, p.26)

O que caracteriza a democracia contemporânea é o relacionamento entre o cidadão e as autoridades públicas. Os que exercem os poderes públicos são entidades distintas de pessoas e de formações sociais, que encontram um momento de conexão com a comunidade por intermédio de uma assembleia em que representantes do povo têm assento. (MIGLINO, 2000, p.110)

Qualquer cidadão que tenha atingido certa idade pode indicar em votação quem, em sua opinião, deva ser eleito e para qual cargo público. O direito de voto é igual para todos, no sentido de que todos são dele titulares e todos os votos são considerados como de igual importância. (MIGLINO, 2000, p.110)

Embora tenha surgido na Grécia Antiga, a democracia foi pouco usada pelos países até o século XIX. Até este século, grande parte dos países do mundo usavam sistemas políticos que colocavam o poder de decisão nas mãos dos

governantes. Já no século XX, a democracia passou a ser predominante no mundo. (MIGLINO, 2000, p.139)

2.4.1 Conceito

Teixeira (1996, p.17) afirmam que “não há democracia sem livre escolha dos governantes pelos governados, sem pluralismo político, mas não é possível falar de democracia se os eleitores têm somente a possibilidade de escolher entre duas frações da oligarquia, das forças armadas ou do aparelho do estado”.

Segundo Norberto Bobbio, o pensamento político grego nos transmitiu inúmeras formas de governo das quais uma é a democracia. Ela é definida como governo de muitos, dos mais, da maioria, dos pobres (1994, p.31).

Para Rouquie (1985, p.21), a mais abrangente e a mais operatória das definições parece ser a schumpeteriana em que a “democracia é um procedimento em que tal método permite, segundo regras definidas e pacíficas, aceitar ou recusar os homens chamados a governar”.

De acordo ainda, com o mesmo autor, essa definição é, em parte, retomada e completada por Sartori. (1973) “O pensador italiano escreve que a democracia consiste, pois, num sistema político no qual o povo exerce poder suficiente para ser capaz de mudar os dirigentes, mas não o bastante para se governar ele próprio”. (ROUQUIE, 1985, p.21).

SAES diz que “a democracia é uma forma de estado e um regime político, que consiste na configuração política cabível na forma democrática de estado, em que as pessoas de um país podem participar na vida política”. E a democracia, como forma de Estado, “implica a presença de algum órgão de representação direta da classe exploradora no seio da organização estatal total.” (SAES, 1987, p.23 e 25)

Governo democrático, segundo Reale (1977, p.84), “É um sistema onde a maioria designa e apoia a minoria que a governa”. Para o autor, a imperfeição humana não prova que a existência de minorias dos dirigentes esteja em desacordo com os princípios democráticos. Para Fernandes, a democracia é a virtude de permitir liberdade ao indivíduo e adjudicar-lhe tão grande o poder de julgamento e autodisciplina. (1960, p.11)

A democracia, segundo Teixeira, “é um regime em que a maioria reconhece os direitos da minoria, pois acredita que a maioria de hoje venha se

tornar minoria amanhã” A democracia não reduz o ser humano a ser apenas cidadão, mas reconhece o indivíduo livre que também faz parte da coletividade econômica e cultural. (1996 p. 29-30).

Teixeira defende que a “democracia não está a serviço da sociedade ou dos indivíduos, mas dos seres humanos como sujeitos, isto é, criadores de si mesmos, de sua vida individual e coletiva”. (1996, p. 34)

“O método democrático é o instrumento institucional para alcançar decisões políticas, segundo o qual os indivíduos têm o poder de decidir através de uma competição, que tem por objeto o voto popular”. A democracia é uma concorrência ou uma competição entre partidos políticos, em que os dirigentes estão lutando para ganhar o poder com as palavras, em vez de violência, propondo-se aos eleitores. (MIGLINO, 2010, p. 113)

O mesmo autor destaca ainda que uma democracia é:

Um conjunto de instituições (e entre eles especialmente as eleições gerais, nomeadamente o direito das pessoas destituir o governo) que permite o controle público dos governantes e a sua destituição pelos governados, e que lhes consinta obter reformas sem ter de recorrer a violência e, até mesmo, contra a vontade dos governantes. (MIGLINO, 2010, p. 113)

2.4.2 Características

Segundo Norberto Bobbio, a democracia é caracterizada por um conjunto de regras primárias ou fundamentais, que estabelecem quem está autorizado a tomar as decisões coletivas e com quais procedimentos. (2000, p.30)

“Todo grupo social está obrigado a tomar decisões vinculatórias para todos os seus membros com o objetivo de prover as próprias sobrevivências, tanto interna como externa”. Mas, têm decisões de grupo que são tomadas por indivíduos. Para que uma decisão tomada pelo indivíduo possa ser aceita como decisão coletiva, é preciso que seja tomada com base em regras, não importa que sejam escritas ou consuetudinárias, desde que estabeleçam quais os indivíduos autorizados a tomar as decisões vinculatórias para todos os membros do grupo. (Bobbio, 2000, p.31)

No que diz respeito às modalidades das decisões, a regra fundamental da democracia é a regra da maioria. Ou seja, a base na qual são consideradas

decisões coletivas e, portanto, vinculatórias para todo o grupo. (BOBBIO, 2000, p. 31)

Vale citar ainda o posicionamento de Bobbio no que tange a característica da democracia moderna. Para o autor, essa democracia nascida como representativa, em contraposição a democracia dos antigos, deveria ser caracterizada pela representação política. Isto é, por meio de uma forma de representação onde esse representante seria chamado a perseguir os interesses da nação, e não pode estar sujeito a um mandato vinculativo. (2000, p.36)

A democracia, para Teixeira, existe quando a distância que separa o estado da vida privada é reconhecida e garantida por instituições políticas e pela lei. E a democracia não se reduz a procedimentos porque representa um conjunto de mediações entre a unidade do estado e a multiplicidade dos autores sociais. (1996, p.43)

Para que uma sociedade democrática, seja caracterizada é necessário que sejam garantidos os direitos fundamentais dos indivíduos. É necessário também que estes se sintam cidadãos e participem da construção da vida coletiva. (TEIXEIRA, 1996, p.43)

Luiz Vicente (1997, p.95) aponta algumas condições indispensáveis para a realização da democracia:

- a) A igualdade de participação. Ao considerar a igualdade como condição para a democracia, Rousseau baseou-se nas grandes diferenças existentes numa sociedade, pois elas obstruem a possibilidade de expressão equânime de todos os membros da comunidade política nas decisões coletivas.
- b) O político como espaço autônomo do agir humano. A política, para o autor, passa a ser uma esfera superior e privilegiada da atividade humana, tendo o interesse público como o valor máximo da sociedade.
- c) A participação direta no poder soberano. Para Rousseau, a participação política é a única forma de se fazer garantir a soberania de um povo. E essa participação deve manifestar-se em duas circunstâncias: 1) “nas decisões fundamentais, como a aprovação das leis básicas, que estabelecem os objetivos, as regras superiores da comunidade e a forma de administração bem como a escolha dos governantes”. 2) na fiscalização permanente da atividade do governo, que é um comissário do soberano. Pois Rousseau sustenta que quanto mais forte for o governo, mais o soberano deve se manifestar. A soberania só se manifesta quando se fixa o bem público expresso pela vontade geral.

A democracia não pode existir sem o cumprimento das regras que regem o processo, através das quais os conflitos devem encontrar soluções para obter o poder político e afirmar-se aos interesses do partido. A fim de que os conflitos sejam

resolvidos por meio de procedimentos, deve ser reconhecida a todas as partes interessadas a oportunidade de participar. (MIGLINO, 2010, p.114)

O direito ao voto, o direito de expressar livremente o seu pensamento, o direito de reunião e de associação, de modo a formar partidos políticos e sindicatos, permite ao cidadão exercer a sua liberdade política e de participar na vida pública. (MIGLINO, 2010, p.115)

Mas um sistema de direitos em uma democracia não se limita apenas em garantir a participação política. O indivíduo é protegido da invasão das autoridades públicas com direitos civis que garantem a liberdade e a independência, em uma esfera individual na qual se pretende que o estado não se intrometa, a fim de propiciar um autônomo projeto de vida. (MIGLINO, 2010, p.114)

O sistema democrático, além de garantir certos direitos, tem o objetivo de garantir melhores condições de vida material e cultural aos cidadãos, por vezes explicitamente previstos nos textos constitucionais. Pela Constituição belga, “todos têm o direito de conduzir sua vida de acordo com a dignidade da pessoa humana”. De acordo com o preâmbulo da Constituição francesa de 1946, “a nação garante ao indivíduo e suas famílias as condições necessárias para o seu desenvolvimento”. A Constituição da Holanda afirma que “o poder público prevê a garantia dos meios de subsistência para a população, bem como a distribuição da riqueza”. A Constituição sueca diz que “o bem estar pessoal, econômico e cultural da pessoa constitui o objetivo fundamental do poder público”. (MIGLINO, 2010, p.118)

A característica chave da democracia, segundo Manoel Filho, consiste na adaptabilidade do governo as preferências dos cidadãos, considerado como politicamente igual. (2001, p.27). O autor aponta oito condições que exprimiam essa democratização, distribuindo-as por três grupos:

O primeiro conduziria a possibilidade do cidadão formular preferências: na liberdade de formar ou aderir a organizações; na liberdade de expressão do pensamento; no direito ao voto; na alternativa de fontes alternativas de informação.

O segundo consistiria na possibilidade de manifestar preferências: a elegibilidade e as eleições livres e honestas.

O último consistiria na possibilidade de ter suas preferências levadas em conta, de modo igual, na conduta do governo: nas instituições para fazer as políticas de governo depender das preferências expressadas pelo voto ou por outro modo. (FILHO, 2001, p.26)-

Para Dahl, nenhum grande sistema político no mundo real é plenamente democrático, preferindo denominá-lo de poliarquias. As democracias poliárquicas são regimes que foram substancialmente popularizados e liberalizados, isto é, amplamente abertos à contestação pública. (FILHO, 2001, p.27).

Para Juan Linz, um sistema político é democrático quando se permite a livre formulação de preferências políticas, por meio do uso das liberdades básicas de associação, informação e comunicação, com o propósito de livre competição entre líderes, com o objetivo de validar periodicamente, sem emprego de violência, sua pretensão a governar. (FILHO, 2001, p.27)

O estado democrático tem uma grande característica em relação aos cidadãos, que se traduz pelo respeito a sua liberdade, pois a liberdade é uma condição *sine qua non* da pessoa. “Uma das funções do estado democrático é de limitar sua necessidade de expansão, inerente a todo ser vivo, pela consideração ao direito alheio, ou ainda manter aquilo que denomina de justiça.” (BENDA, 1951, p.18 - 22)

“Existe uma distinção entre democratização do governo e do regime. O primeiro processo diz respeito às instituições; o segundo, a relação entre instituições políticas e sociedade civil”. (ALBURQUERQUE, MOISES, 1989, p. 35)

De acordo ainda com os mesmos autores, a luta pela democracia sempre ocorre em duas esteiras: contra o regime autoritário e pela democracia e contra os próprios aliados pelo melhor lugar sob a democracia. (1989, p.35)

Portanto, a participação do governo na criação e aplicação das normas gerais e individuais da ordem social que constitui a comunidade, deve ser vista como característica essencial da democracia. (FONTES, 2000, p.142)

2.4.3 Tipos de democracia

Historicamente o conceito de democracia tem se tornado vago e amplo, com pouca qualidade de definição. “Embora este regime político tenha um sentido literal, não nos ajuda a entender de fato o que é uma democracia. Por essa razão são usados alguns tipos de democracia que buscam explicar de que democracia estamos falando”. Dentre as várias concepções de democracia, podemos citar: democracia direta, democracia liberal representativa e democracia participativa. (FUKUSHINA, 2009, p.17)

Ao longo da história, a democracia e sua prática sofreram variações. Não se trata de uma figura estática, mas ao contrário, é marcada com um dinamismo evolutivo. (FUKUSHINA, 2009, p.17)

2.4.3.1 Democracia direta

“A democracia direta teve início em 509 a. C quando Clístenes reformou as leis que foram postas por Sólon e teve o seu fim em 322 a. C” (FILHO, 2001, p.4).

A democracia direta é a democracia exercida pelo povo grego, que fazia reuniões em praça pública para tratar de vários assuntos e problemas. As decisões eram tomadas em assembleias pelo voto direto proferido pelos presentes, que gozavam de isonomia. (BOBBIO, 2000, p.54)

Na democracia direta não há outorga de mandato do povo aos parlamentares e representantes políticos. E as funções políticas são geridas e desenvolvidas pelos próprios detentores do direito de votar. (MARTINS, 2011, p. 20)

Ressalta-se, porém, que apenas uma minoria de cidadãos gregos gozavam de tal direito. Na estimativa de Starr (2005) antes da Guerra do Peloponeso (entre 431 a 404 a. C), aproximadamente 18% da população estava apta a votar, ou seja, algo em torno de 43.000 eleitores, para um total de 172.000 residentes. (MARTINS, 2011, p.23)

O órgão principal na democracia direta era a assembleia popular. No curso das reuniões, os cidadãos usavam da palavra para fazer propostas e propor leis. E era por maioria dos votos dos presentes que se tomavam as decisões. (FILHO, 2001, p. 5)

2.4.3.2 Democracia representativa

Com o crescimento da população, as reuniões em praça pública ficaram impossíveis de acontecer. Surgiu então, um novo tipo de democracia, a democracia representativa, onde o povo se reúne e escolhe por meio do voto os representantes que irão tomar decisões em seu nome. (SAES, 1987, p. 25).

Na democracia representativa, o povo elege agentes políticos que o representará nos órgãos do estado, como o poder legislativo e o poder executivo. (BOBBIO, 2000, p.44)

A expressão democracia representativa significa genericamente que as deliberações coletivas, que dizem respeito à coletividade, serão tomadas por pessoas eleitas para solucionarem os interesses da coletividade inteira. “Um estado representativo é um estado no qual as principais deliberações políticas são tomadas por representantes eleitos, não importando se os órgãos de decisão são o parlamento, o presidente da República, etc”. (BOBBIO, 1994, p. 44)

O sistema representativo implica certas exigências significativas de uma participação ampliada e livre, que o tornam autenticamente pluralista, como: “acesso não discriminatório a cidadania, competição eleitoral aberta, apuração honesta do escrutínio e possibilidade de mudança pacífica dos partidos no poder. ” (ROUQUIE, 1985, p. 21)

Bobbio (1994, p. 34) afirma que tanto os autores do Federalista quanto os constituintes franceses estavam convencidos de que o único governo democrático adequado a um povo era a democracia representativa, aquela forma em que o povo não toma as decisões que lhe dizem respeito, mas elege seus representantes, que devem por ele decidir.

A partir da metade do século XIX, portanto, já se aceita como democracia o governo representativo, desde que aberto à participação de todos ou da maioria. (FILHO, 2001, p.19)

Jacy Monteiro afirma que são necessárias algumas condições para ser aplicado o sistema representativo. É necessário que o povo esteja disposto a receber e aceitar o governo representativo, que ele seja capaz de fazer o que for necessário para preservá-lo e que o povo esteja disposto e seja capaz de cumprir com os deveres e desempenhar as funções que lhe impõe. (1983, p. 50)

Martins Fontes (2000, p. 152) critica a democracia representativa dizendo que ela é meramente elementar, pois ela não tem sentido. O modo como se descreve o processo democrático do voto é bastante significativo, por adotar requisitos para participação desse tipo de democracia. O processo democrático tem apenas caráter formal. Ela é de importância secundária. “O processo da representação só é significativo quando certos requisitos relativos à sua substância são preenchidos”.

2.4.3.3 Democracia participativa

A democracia participativa é o exercício do poder baseado na participação dos cidadãos nas tomadas de decisão política. Uma das formas de exercício da democracia participativa é a chamada democracia deliberativa, que destaca a participação dos cidadãos na tomada de decisões. (BARZOTTO, 2003, p. 32)

O surgimento desse modelo de democracia deu-se pelas diversas mobilizações e movimentos contestatórios. Nas décadas de 1960 e 1970, pelos movimentos estudantis, movimentos feministas e movimentos ecológicos, que fizeram manifestações pacíficas com o objetivo de criar propostas para uma sociedade democrática e criar um modelo de democracia em que pudessem se opor as decisões tomadas pelo poder político. (DURIGUETTO, 2007, p.124)

A democracia participativa tem como característica principal a presença dos interessados na elaboração de qualquer política social. Os interessados são os sujeitos principais do Estado. Eles surgem como instrumento de motivação e colaboração nos interesses da política social. (DEMO, 2001, p. 23)

“A liberdade só é verdadeira quando conquistada. Assim também a participação”. A sua concretização é feita de duas maneiras: pela autocrítica e pelo diálogo aberto com os interessados. (DEMO, 2001, p. 24)

Pedro Demo ressalta ainda que a participação é um processo de conquista, que para sua realização é necessário encarar o poder de frente, de maneira mais árdua. (2001, p. 20)

Segundo Souza Santos (2002, p.66), a democracia se manifesta em três principais características:

1. “Participação aberta a todos os cidadãos sem nenhum status especial atribuído a qualquer organização”;
2. “Combinação de democracia direta e representativa, cuja dinâmica institucional atribui aos próprios participantes a definição das regras internas”;
3. “Compatibilização das decisões e regras estabelecidas pelos participantes com as exigências técnicas e legais da ação governamental, respeitando os limites financeiros.”

Segundo Avritzer (apud SANTOS, 2002, p. 67), esses princípios da institucionalidade participativa são traduzidos nas assembleias regionais em que a participação é individual e aberta a todos os membros da comunidade e cujas regras das deliberações e das decisões são definidas pelos próprios participantes.

2.4.4 Princípios da democracia

As democracias são diversificadas, refletindo a vida política, social e cultural de cada país. Elas baseiam-se em princípios. Os cidadãos numa democracia são possuidores de direitos e deveres de participar no sistema político, que protege os seus direitos e as suas liberdades. (FERNANDES, 1963, p.98)

A principal responsabilidade do estado democrático é de estimular a organização da população para a defesa de seus interesses. A existência da democracia depende da população que saiba defender seus direitos e sua liberdade. (NETO, 1984, p.28)

Os princípios democráticos surgiram nos ensinamentos socráticos, na ação do filósofo grego contra os sofistas, em que eram consideradas a apologia dos valores abstratos citados e a condenação moral utilitarista. (BENDA, 1951, p. 30)

A característica principal dos princípios democráticos é o respeito à pessoa humana, a vontade de lhe conferir poderes e o caráter de inviolabilidade. Benda destaca dois princípios fundamentais da democracia:

1. A relação dos cidadãos entre si: a essência desse princípio é o respeito a pessoa humana. O Estado tem a função de fazer observar aos membros da sociedade a obrigação de limitar suas esferas de atividades, de expansão, inerente a todo ser vivo, pela consideração ao direito alheio, ou ainda manter o que se chama de justiça.
2. Relação dos cidadãos com o Estado: a democracia gira no seio do Estado, e os direitos do indivíduo não podem ser violados em nome da razão de Estado. Esse princípio traduz também o respeito a liberdade, e o de ser livre, pois a liberdade é uma condição *sine qua non* da pessoa. E o ser é para cada um o direito de não estar submetido senão as leis. (1951, p. 19)

Herbert de Souza (1996) diz que são cinco os princípios da democracia: liberdade, participação, diversidade, solidariedade e igualdade. A simultaneidade do funcionamento desses princípios é o grande desafio da democracia, pois a separação de cada um deles acarreta uma revolução para o país.

Para a concretização desses princípios é necessário colocar o poder nas mãos do cidadão, e não no estado nem no mercado. A democracia só existe quando o cidadão descobre que ele é o princípio fundamental para a sua concretização (SOUZA, 1996, p. 67).

Para Dahl existem algumas instituições essenciais para a constituição da democracia. São elas:

1. Funcionários eleitos: o controle das decisões do governo sobre a política é investido constitucionalmente a funcionários eleitos pelos cidadãos; 2. Eleições livres, justas e periódicas: os funcionários eleitos são escolhidos em eleições periódicas e justas e que a coerção é relativamente incomum; 3. Liberdade de expressão: os cidadãos têm o direito de se expressar em questões políticas, sem risco de punições, incluindo críticas aos funcionários, ao governo, ao regime, a ordem socioeconômica e a ideologia prevalecente; 4. Fontes alternativas de informação: os cidadãos têm o direito de buscar fontes de informação alternativas e independentes de outros cidadãos, especialistas, jornalistas, revistas, livros; 5. Cidadania inclusiva: nenhum indivíduo que tenha residência permanente no país e sujeito a suas leis, pode ser negado os direitos disponíveis. Entre esses direitos inclui-se o direito de votar em escolhas de funcionários em eleições livres e justas; de se candidatar para os postos eletivos; de livre expressão e de ter direito as outras liberdades e oportunidades que sejam necessárias ao bom funcionamento das instituições políticas da democracia. (ANTONIO, 2013, p. 29)

Martins Fontes caracteriza como principais princípios de uma democracia a liberdade e a igualdade. A liberdade consiste na limitação do poder do Estado. A igualdade aparece quando existe uma resistência na luta pela desigualdade dos recursos econômicos e políticos. (2000, p. 180)

2.4.5 Liberdade de expressão

É de extrema importância fazer a distinção entre liberdade de imprensa e liberdade de expressão. A liberdade de imprensa é a forma de produção da informação, realizada de forma escrita e impressa (jornais, revistas) e na radiodifusão sonora e de sons e imagens (tv, cinemas e outros). (GUERRA, 1999, p. 85)

Liberdade de expressão é a manifestação de pensamentos, ideias, opiniões, crenças e juízos de valores. Ou seja, ela serve para representar o conjunto de direitos, liberdades e garantias relacionadas à difusão das ideias e das notícias. (FARIAS, 2004, p. 53)

A liberdade de expressão não está sujeita à submissão do critério da verdade. É garantida a liberdade de manifestação de qualquer ideia, convicção política ou ideologia independentemente dela ser verdadeira. Já a liberdade de imprensa tem a obrigação de transmitir simplesmente a verdade, ou seja, exige-se que o fato revelado seja correto. (MEYER-PFLUG, 2009, p.50)

O reconhecimento e proteção da liberdade de expressão deram-se pela luta do desenvolvimento da cultura grega. Em Atenas, o direito mais reconhecido pela população era a liberdade de usar igualmente a palavra nas assembleias públicas. (FARIAS, 2004, p. 54)

A Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU) aprovou a resolução 59, de 14 de dezembro de 1946, que estabelecia: “todo homem tem direito a liberdade de expressão e opinião, o que implica o direito de não ser incomodado por suas opiniões e de procurar receber e transmitir informações e ideias, por quaisquer meios de expressão independente de fronteiras”. (FARIAS, 2004, p. 53)

O Estado democrático respeita a liberdade e isso aparece no fato do cidadão ficar livre, a disposição de ir e vir na sociedade, de expor as suas ideias e opiniões, de dar ao cidadão o direito de criticar e de recusar algumas questões políticas, o direito de circulação das elites, que proporciona ao indivíduo a faculdade de elevar-se de sua condição social. (BENDA, 1951, p.30)

No que tange as questões políticas e públicas, a liberdade de expressão é o suporte vital de qualquer democracia. O princípio da liberdade é um direito inalienável. A liberdade deixa de ser uma norma quando ela torna-se fato, ou seja, quando “o homem por ser livre de natureza não pode ser privado dessa condição e submetido ao poder de outro sem o próprio consentimento”. (NASSETTI, 2003, p.12)

Pietro Nasseti (2003) afirma ainda que o princípio da liberdade de expressão é uma norma e não um fato. E a sua renúncia acarreta a violação dos direitos humanos.

“A defesa da liberdade pressupõe a defesa da independência intelectual de cada cidadão e o desafio para uma democracia é a busca pelo equilíbrio, garantindo a liberdade de expressão ao mesmo tempo em que impede o discurso que incita o ódio racial ou a violência”. (COELHO, 2011, p.2)

A democracia depende de uma sociedade civil educada e bem informada cujo acesso à informação lhe permite participar na vida política com direito de criticar e elogiar funcionários do governo ou políticas insensatas e tirânicas. “Os cidadãos e os seus representantes eleitos reconhecem que a democracia depende do acesso mais amplo possível da sociedade, em que as ideias dadas e opiniões não sejam sujeitas a censura.” (COELHO, 2011, p.2)

Pereira classifica a liberdade de expressão em três categorias, que são: “(1) expressão de ideias (concepções gerais, teorias, doutrinas); (2) liberdade de

opiniões e críticas sobre as pessoas, fatos ou instituições; (3) narração de fatos”. (2002, p. 54)

O Tribunal Constitucional espanhol, por meio de numerosas sentenças, também reconheceu essa classificação, mas a liberdade de expressar ideias é um objeto de poucas decisões. (PEREIRA, 2002, p.55)

A liberdade de expressão é garantida para fortalecer o Estado, mas é necessário impor limites ao exercício dela, pois se ela for exercida de forma irrestrita e absoluta, irá acarretar o fim do Estado. (MEYER-PFLUG, 2009, p. 83)

A Constituição Federal brasileira de 1988 traz algumas restrições à liberdade de expressão, que são: “a vedação do anonimato, a proteção à imagem, a honra, a intimidade e a privacidade, bem como o direito de resposta no caso de abuso do direito de expressar do indivíduo”. (MEYER-PFLUG, 2009, p. 83)

3 FATOS HISTÓRICOS DA ANGOLA

Nesse segundo capítulo, procuraremos mostrar quais as características que definem Angola, qual é o seu contexto histórico, os principais acontecimentos relacionados com a formação do país, de que forma sua população vive e as melhores alternativas para combater os conflitos e as dificuldades do país.

3.1 ANGOLA: O PERFIL DE UM PAÍS AFRICANO

A República de Angola situa-se na costa ocidental do Sul da África, em frente ao Brasil. Tem fronteiras ao norte, com a República Popular do Congo; a nordeste, com a República Democrática do Congo ou Ex-Zaire; a leste, com a Zâmbia; e ao sul, com a Namíbia. Com uma área de 1.246.700 Km², foi durante quinhentos anos uma grande colônia portuguesa. (MANOEL, 2010) O IDH é 0,508, considerado abaixo do satisfatório. O atual presidente chama-se José Eduardo dos Santos, do partido do MPLA. (PIMENTA, 2014)

O território tem um comprimento máximo de 1.277 km no sentido norte/sul e 1.236 km de leste a oeste e ocorre o predomínio de uma vegetação composta por savanas, possuindo uma estrutura geológica com enorme potencial mineral. Em fronteira marítima tem 1.680 km e terrestre 4.928 km. (MANOEL, 2010, p.2;4)

O nome Angola vem do nome de um antigo rei do reino do Ngola, que se chamava Ngola. A penetração dos portugueses no território angolano teve início no reino dos bakongos, atual Zaire, província de Angola ao norte do país. Dentro da visão expansionista dos portugueses, eles já tinham a consciência de que a conquista daquele território não seria fácil, porque os bakongos, antes da chegada dos portugueses, já dominavam técnicas da metalurgia, transformando ferro em instrumentos de guerra, conseguindo assim hegemonia territorial sobre os outros reinos próximos ao seu Estado. (MANOEL, 2010, p.2)

A história da população primitiva da África Negra só começou a ser decifrada a partir do século XIX, quando o mapa do continente negro foi discutido na Conferência de Berlim, de 1884. (MANOEL, 2010, p.3)

Angola está organizada em deztoitos províncias: Cabinda, Zaire, Luanda, Benguela, Bié, Lunda Norte, Lunda Sul, Cunene, Moxico, Malanje, Huila, Namibe,

Kwanza Norte, Kwanza Sul, Huambo, Uige, Kwando-Kubango. (NGULUVE, 2006, p. 28)

O português é a língua oficial de Angola. Esse fator deu-se por vários motivos; entre eles, os da sua história colonial, o tipo de diversidade linguística reinante no país e, por uma decisão tática que o futuro confirmou como a única correta. Além do português, ainda se encontra alguns dialetos bastante falados no país, nomeadamente o *kimbundu*, *umbundu*, *kikongo*, *ngangela*, *cokwe*, *helelo*, *oxindonga*, *oxiwambo*, *nhaneka*, *khoisan* e o *vátwa*. (NETO, 2009, p.17)

Segundo NETO, (2009, p.17) na África, encontram-se vários tipos de línguas. Em Angola, encontram-se duas grandes famílias linguísticas genética e estruturalmente diferentes. Trata-se das línguas africanas de origem *bantu* e das línguas africanas de origem não *bantu*.

As línguas *bantu* e não *bantu* são consideradas línguas nacionais e não gozam de nenhum estatuto definido. Elas são usadas somente para comunicação entre os membros de um mesmo grupo etnolinguístico ou de uma mesma comunidade linguística. Usam a língua *bantu*, os povos: *ambundu*, *bakongo*, *ovimbundu*, *tucokue*, *vangangela*, *nkhumbi*, *ovahelero* e *ovambo*. Usam a língua não *bantu*, os povos *khoisan* e *vátwa*. (NETO, 2009, p.18)

A língua portuguesa foi imposta pelos portugueses como a língua da totalidade angolana. Os colonizadores sobrevalorizaram a sua língua e de acordo com os seus interesses desprezaram os dialetos locais. (MACONGO, 2009, p.2)

Estimativas populacionais feitas em 2012 indicam uma população aproximada de 20.900.000 habitantes. (PIMENTA, 2014, p.4)

Por ter sido colônia portuguesa, Angola preserva muito dos valores da mesma. Isso, porém, não a impediu de criar seus próprios valores e ter a sua própria cultura. Angola é constituída por dezoito províncias. Possui diversos dialetos e etnias e vastos conhecimentos culinários, envolvendo frutas e vegetais tradicionais, além da caça e pesca encontradas apenas no continente, muito influenciado pela cultura portuguesa. Em questões de fé, a maioria da população é cristã (70,1% são católicos e protestantes), enquanto os outros 29,9% acreditam em outras religiões tribais. (BREDA, 2009, p. 4)

As vestimentas de Angola diferem muito de homens para mulheres. Em Luanda, onde a preservação da cultura é grande, muitas mulheres preservam o uso

de *bessasagas*, trajes típicos da região feitos de panos multicoloridos, e miçangas para enfeitar o pulso e o pescoço. (BREDA, 2009, p. 4)

Angola também possui pratos típicos como o “*fungue*”, que é uma espécie de polenta cremosa de mandioca ou milho. Acompanhamentos comuns são: a “*quisaca*” (folhas de pé de mandioca maceradas, cozidas e temperadas); peixes ensopados, cozidos ou assados; a galinha *cabidala* (ao molho pardo); a *muamba* (galinha, amendoim, quiabo e outros); ou então o feijão no óleo de palma; entre outros. Algumas bebidas típicas são: *kimbombo* (casca de fruta fermentada); *marufo* (bebida alcoólica extraída da palmeira); *bibidi* (cachaça de caju); *capurroto* (bebida alcoólica destilada a partir do açúcar), dentre outras. Em Angola tem uma cultura da arte da máscara azul, como a maioria da arte africana. Elas têm um papel importante em rituais culturais, representando a vida e a morte, a passagem da infância à vida adulta, a celebração de uma nova colheita e o começo da estação. (BREDA, 2009, p. 6,7)

As atividades econômicas de Angola estão ligadas à produção de café, cana-de-açúcar, sisal, milho, coco e amendoim, além de algodão, tabaco, borracha, batata, arroz e banana. No caso da pecuária, as principais criações são de bovinos, caprinos e suínos. Dentro do país também se pode encontrar grandes jazidas de cobre, manganês, fosfato, sal, chumbo, ouro, diamante, petróleo e outros. (DANIELA, 2009, p. 7)

“Seus instrumentos de trabalho estão diretamente ligados às suas atividades econômicas, que envolvem muito a área da agricultura. Desse modo, utiliza-se muito dos materiais para mineração de suas jazidas. Basicamente, utilizam mais mão-de-obra do que maquinários”. (DANIELA, 2009, p. 7)

3.2 A COLONIZAÇÃO DE ANGOLA

Angola foi “descoberta” pelos portugueses em 1482, tendo sua costa reconhecida e assinalada pelo navegador português Diogo Cão. Os colonialistas portugueses chegaram pela primeira vez à foz do rio Zaire em 1482. Atingiram o reino de Ngola por volta de 1488, onde encontraram grandes poderes e organizadas sociedades tribais, distribuídas por oito grandes grupos étnicos. (MACONGO, 2009, p.1)

Angola compôs o território ultramarinho português mais extenso depois do Brasil. Na primeira fase, os portugueses usavam a parte litoral de Luanda, atual capital, como ponto de passagem dos navios em direção à Índia. Mas, por volta do século XVI, Luanda deixou de ser ponto de passagem para ser considerada como ponto permanente. Os interesses dessa mudança surgiram na possibilidade de poder tirar partido comercial do território. No começo, Diogo Cão estabeleceu boas relações com o reino do Congo, sendo mais tarde "batizado como o senhor da região do Zaire". (MACONGO, 2009, p.2)

Durante algum tempo, o Congo tornou-se um protetorado português, mas a relação entre eles não durou muito, desinteressando os portugueses. Começou, assim, a brutal e sangrenta expedição militar dos colonizadores em busca de escravos para o trabalho gratuito e desumano. O tráfico de escravos era a negociação mais lucrativa, que ocasionou a diminuição da população nativa, o que provocou tentativas de exploração mais a sul, no território onde governava Ngola, que depois veio a se designar Angola. A população nesse território era maior, fazendo com que os resultados práticos ficassem mais visíveis. (MACONGO, 2009, p.3)

O tráfico de escravos tornou-se um negócio bastante lucrativo e despertou o interesse de outros países, nomeadamente dos holandeses, que estiveram na eminência de conquistar o território angolano. (GONCALVES, 2009, p.1)

Na segunda metade do século XVI, os portugueses instalaram-se na região de Angola. O primeiro governante de Angola, Paulo Dias de Novais, procurou delimitar o território e explorar os seus recursos naturais, em particular os escravos. Em 1576, foi fundada a cidade São Paulo da Assunção de Luanda, a atual capital de Angola, e o país transformou-se no principal mercado abastecedor de escravos das plantações da cana-de-açúcar do Brasil. E sustentou durante muitos anos a economia brasileira e de outros países da América. (GONÇALVES, 2009, p.3)

O sul do Reino do Congo, na região do rio Kwanza, haviam vários estados importantes. O Reino do Ndongo, governado pelo Ngola (Rei), era o mais importante. Ngola Kiluange reinava quando da chegada dos portugueses e com uma política de coligação com estados vizinhos. Anos mais tarde, o Ndongo ressurgiu com a tomada do poder por Ginga Mbandi, imortalizada como Rainha Ginga. (GONÇALVES, 2009, p.2)

Com o passar do tempo, a ideia da abolição da escravatura foi se concretizando com a política liberal que provocou uma profunda alteração no comércio angolano. Mas a abolição do comércio de escravos só começou em 1842, e foi um processo demorado devido a atos continuados encobertos de tráfico. A sua total abolição só se concretizou em 1869. (GOMES, 2009, p. 58)

Em 1910, a colonização entrou em uma nova fase, com o início da exploração intensiva de diamantes. Mas o desenvolvimento econômico só teve início em finais da década de 1930, com o início da produção de café, de sisal, de cana de açúcar, de milho e de outros produtos destinados à exportação. (IBRAIM,SOUZA, 2011, p.4)

Em 1948 foi elaborado um plano de urbanização de Benguela, devido ao crescimento da indústria pesqueira, com a farinha de peixe, que ganhou força após uma queda no comércio de sisal. O peixe era bastante lucrativo trazendo cobiça aos imigrantes que começaram a se fixar na região, construindo casas e prédios. (IBRAIM,SOUZA, 2011, p.4)

No período de 1941 e 1950, saíram de Portugal cerca de 110 mil imigrantes e a maioria se fixou em Angola. No mesmo período, Angola recebeu do Brasil o maior contingente de imigrantes brancos, vindo principalmente de Pernambuco. Estes imigrantes desenvolveram algumas atividades como plantação de cana de açúcar. (IBRAIM,SOUZA, 2011, p.4)

No início do século XX, o governo português achou necessário melhorar a infraestrutura do interior do país para o controle efetivo das suas colônias. Começou a construção de duas vias-férreas: caminhos-de-ferro de Benguela e Moçamedes/Namibe, ligando a costa às terras altas do interior, onde nasce o rio Kunene. Isto tinha como finalidade permitir a colonização europeia e a exploração econômica das terras altas centrais e facilitar o controle político e militar na metade sul de Angola. ((NGULUVE, 2006,p. 20)

3.3 A INDEPENDÊNCIA

Os movimentos nacionais de independência começaram a ter importância em todo o continente africano na década de 1950. Em Angola, foram fundados os seguintes movimentos: o MPLA, que significa Movimento Popular de Libertação de Angola; a FNLA, que significa Frente Nacional de Libertação de Angola, seguindo-se

mais tarde a UNITA, que significa União Nacional para a Independência Total de Angola. A guerra da independência entre os movimentos nacionalistas e os portugueses teve início em 1961 e prolongou-se até à retirada das tropas portuguesas de Angola em 1975. (NGULUVE, 2006, p. 29)

Durante a primeira metade do século XX, mais propriamente na década de 1940, surgiu em Angola um grupo de intelectuais negros, mestiços e brancos com o principal objetivo de lutar contra o regime colonial português. Nessa época, os protestos contra o regime colonial eram feitos por meio da música e da literatura. (CUNHA, 2011, p. 3)

Em meados da década de 1950, começou a crescer em Angola o processo de reivindicação pela independência. Nesse período surgiram diversas organizações políticas que reivindicavam a soberania política de Angola, tanto dentro como fora da colônia. Os angolanos reivindicavam a independência de forma clandestina, pois eram proibidos de fazer qualquer tipo de manifestação política e de criar associações, sindicatos ou partidos políticos. (CUNHA, 2011, p. 3)

Como forma de deter o processo de independência de Angola, na década de 1950, os portugueses passaram a incentivar a emigração pelo país. 1959 foi um ano de grande mobilização política em Angola. As ações clandestinas não se restringiam apenas em Luanda, mas em toda a colônia havia indivíduos que realizavam ações clandestinas visando conduzir Angola à independência. Essas ações foram à causa das prisões que se deram a partir de março de 1959 e que contribuíram para uma série de mudanças do processo de contestação dos angolanos pela falta de liberdade. (CUNHA, 2011, p. 4)

Em 1961, o MPLA, sob a liderança de Antônio Agostinho Neto, começou a luta pela independência, dando início a uma série de protestos contra o domínio português. Mas houve recusa dos portugueses, tendo assim, criado uma situação de rebelião que se alargou a partir de 4 de fevereiro de 1961, quando as prisões portuguesas situadas em Angola foram atacadas com o objetivo de libertar os militantes do MPLA. Nesse instante iniciava-se a luta armada pela libertação nacional. (RIZZI, 2005, p. 24)

Em 1958 foi criada a União dos Povos de Angola (UPA), que tinha como líder Holden Roberto. Em 1962, a UPA e o Partido Democrático Angolano uniram-se para formar a Frente Nacional para a Libertação de Angola (FNLA), sobre a liderança do mesmo Holden Roberto. Em março desse mesmo ano, no sul do

território angolano, surgiu a União para a Independência Total de Angola (UNITA), sob a chefia de Jonas Savimbi. (RIZZI, 2005, p. 25)

O governo português era alvo de grande contestação por parte da mídia. Para amenizar tal pressão, adotou algumas medidas em Angola no final de 1961, tais como: “incentivo da emigração portuguesa para a colônia, facilidade de acesso ao capital estrangeiro e abolição do imposto indígena com a instituição do imposto geral mínimo“. Em 1973, Portugal elevou Angola e Moçambique à posição de Estados semiautônomos. (RIZZI, 2005, p. 26)

Os movimentos das forças armadas, composto pelos militares portugueses, realizaram em 25 de abril de 1974 a Revolução dos Cravos, que acabou com a ditadura em Portugal. Entre os países que conquistaram a independência tardiamente, a que causou maior impacto internacional foi Angola, um país localizado ao centro da África austral, rico em recursos minerais e com minoria branca. (MUEKALIA, 2010, p.25)

Em 15 de janeiro de 1975 foi assinado o Acordo de Alvor entre o MPLA, a FNLA e a UNITA, sob a chefia de um alto comissário português. Nesse acordo, previa-se: 1) a independência de Angola para novembro do mesmo ano, 2) reconhecia os três partidos como legítimos representantes do povo angolano e 3) caber-lhes-ia o direito de candidatar-se para as eleições para a assembleia constituinte. (JOSE, 2011, p.86)

Mas esse acordo foi descumprido pela FNLA e pela UNITA. Os três movimentos que lutaram para a independência de Angola receberam apoio financeiro, bélico e humano de outros países. O MPLA recebeu o auxílio da URSS (União das Republicas Socialistas Soviéticas), de Cuba e de outros países do Pacto de Varsóvia; a FNLA recebeu o apoio dos EUA e do Zaire (atual República Democrática do Congo); e a UNITA recebeu o apoio da África do Sul no período do *apartheid* e dos EUA. (JOSE, 2011, p.86)

Em 10 de novembro de 1975, o alto comissário e governador-geral de Angola, almirante Leonel Cardoso, em nome do governo português, proclamou a independência de Angola, transferindo a soberania de Portugal, não para um determinado movimento político, mas para o “povo angolano“, o que acabou se efetivando a partir de 11 de novembro de 1975. (ALVES, 2010, p. 4)

Segundo o coronel de cavalaria, Mendonça Júnior, o fim da luta armada em Angola ficou consagrado no final de janeiro de 1975 no Acordo celebrado em

Alvor (Algarve). Estabeleceu-se um governo de transição entre Portugal e os três movimentos de libertação angolanos, que receberam a tarefa de gerir o país até a data da independência marcada para 11 de novembro daquele mesmo ano. (ALVES,2010, p. 5)

A rivalidade entre os três movimentos angolanos e a ambição e a passividade da parte portuguesa, fizeram com que aquele governo durasse pouco. Surgiram e multiplicaram-se os casos de violência envolvendo os três movimentos. No final de agosto de 1975, "o MPLA já era senhor absoluto da capital, de onde havia expulsado os representantes da UNITA e da FNLA". (ALVES, 2010, p. 5)

A opinião que se formou naquela altura, tanto em Angola como no exterior, era de que o MPLA estava se preparando para, em 11 de novembro, proclamar unilateralmente a independência, na expectativa de que a passividade da opinião pública, tanto interna como a externa, ajudasse a consagrar a ilegalidade. (ALVES, 2010,p.5)

Esqueceu-se, porém, Agostinho Neto, o então líder do MPLA, que com a descoberta do petróleo, acontecida anos antes, Angola passara a estar sob vigilância cerrada dos que, então como agora, controlam a produção e o comércio do crude à escala mundial. O resultado dessa falha de memória foi que, pouco tempo depois, Angola era, sem mais aquelas, invadida por uma força militar sul-africana procedente da Namíbia. A qual, depois de tomar, sucessivamente, as cidades do Lubango, Benguela e Lobito, avançou em direção a Luanda. Onde, no entanto, não chegou a entrar, já que ao atingir as margens do rio Quanza (a cerca de 200 quilómetros da capital) foi mandada parar. (ALVEZ, 2010,p.5)

Angola teve um crescimento econômico médio anual de cerca de 4% entre 1953 e 1963, subindo para 7% entre 1963 a 1973. Os grandes recursos naturais de Angola, como o diamante e o petróleo, faziam do país uma fonte privilegiada de riqueza que despertava os interesses estrangeiros. (JOSE, 2011, p.89)

A independência de Angola foi alcançada através de uma negociação, com a retirada de Portugal a 11 de novembro de 1975 e com a transferência do poder político para os três movimentos de libertação. Para preservar seus interesses, as tropas sul africanas invadiram Angola a pedido da UNITA. Este foi o motivo que fez o MPLA buscar ajuda em Cuba. Em 5 de novembro, o governo de Cuba decidiu enviar 650 homens com a missão de impedir que os sul africanos e zairenses invadissem Luanda antes do 11 de novembro. (JOSE, 2011,p.89)

Com tantas rivalidades internas, e com a incapacidade do novo governo português de agir, em 11 de novembro de 1975 o MPLA declarou unilateralmente a independência da República Popular de Angola e o líder do partido, Antônio Agostinho Neto, assumiu a presidência do país. (JOSE, 2011, p.90)

A independência de Angola, contudo, não foi o início da paz, mas o começo de uma nova guerra aberta. Muito antes do dia da Independência, os três grupos nacionalistas que tinham combatido o colonialismo português, lutavam entre si pelo controle do país e, em particular, da capital Luanda. Cada um deles foi apoiado por potências estrangeiras, dando ao conflito uma dimensão internacional. (JOSE, 2011, p.90)

3.4 GUERRA CIVIL

No dicionário do Aurélio (2009), guerra civil significa luta armada entre partidos da mesma nacionalidade. (IBRAIM, SOUZA, 2011, p.5)

A guerra civil consiste no emprego lato da violência fora da arena em que normas consuetudinárias e contratadas da lei internacional são válidas. Trata-se dessa maneira de um emprego de violência sem normas que a regulamenta. A guerra civil cria as suas próprias regras. Se essas normas constituídas *ad hoc* o que acontece com frequência - se configuram segundo o modelo das leis e costumes da guerra da lei internacional, a guerra civil pode se desdobrar sob forma de guerra convencional. Aí haverá "exércitos" da guerra civil, em cujo âmbito "combatentes" dos dois lados se confrontarão, como se estivessem conduzindo a guerra no contexto da lei internacional. (IBRAIM,SOUZA, 2011,p.5)

De acordo com Calvacanti, a rivalidade entre os três movimentos de libertação transformou-se em conflito armado, a partir de abril de 1974. Todos os partidos receberam apoio estrangeiro, transformando o país em um cenário de guerra fria. (JOSÉ, 2011, p.87)

A guerra da Angola foi denominada como guerra civil porque a característica essencial de uma guerra civil é o conflito parcial ou geral que envolve a população civil de forma direta e ativa, e a guerra angolana apresentou essa característica. Pode-se dizer que a população de Angola ficou dividida em bandos que presenciaram o conflito. Muitas pessoas que foram inseridas para fazerem parte da guerra, se encontravam com pouca ou nenhuma preparação para a guerra. (LORES 2005, P.13)

Entre 1980 e 1988, uma de cada três crianças em Angola participou de operações militares e muitos dispararam arma contra outro ser humano. Durante o conflito angolano, os menores foram recrutados e utilizados como soldados. Registraram-se um total de 8.500 meninos soldados. As crianças compunham 12% das tropas da UNITA estacionadas na 15ª zona de aquartelamento. (LORES, 2005, p.13)

A guerra civil em Angola teve várias causas. Entre elas, a divergência existente entre os três movimentos de libertação. Por mais que eles aparentemente tivessem o mesmo objetivo de obrigar Portugal a reconhecer o direito de independência, eles nunca se entenderam nem souberam coordenar as suas ações na luta pela independência do país. (LORES, 2005, p.14)

Segundo a opinião do arcebispo Zacarias Kamwenho, uma das causas da guerra em Angola foi à intolerância entre os dois partidos mais votados: MPLA e a UNITA. "Não foi por acaso que a ONU declarou o ano de 1995 como o Ano das Nações Unidas para a tolerância". (LORES, 2005, p.14)

O discurso sobre a tolerância era visto por estes partidos como traição, em que não se podia falar de mudança, pois significaria alternância de poder com o rival. "Mas, para nós, igreja e sociedade civil, a mudança seria aceitar a tolerância como questão de sobrevivência. No caso de Angola, a tolerância concretizar-se-ia no aspecto peculiar da reconciliação nacional, cujos fundamentos só podem ser encontrados no diálogo permanente e abrangente, capaz de quebrar este ciclo permanente de guerras", afirma o arcebispo Kamwenho. (LORES, 2005, p.15)

Uma terceira causa seria os interesses sócio-econômicos e políticos envolvidos no conflito angolano. Quem exercesse o poder roubava as riquezas do país, em associação com outros países. O petróleo e os diamantes eram as principais fontes de cobiça de governantes. (LORES, 2005, p.15)

O então presidente José Eduardo dos Santos não teria declarado guerra à UNITA em dezembro de 1998 se não tivesse contado com o apoio tácito das Nações Unidas e dos poderes internacionais mais importantes, disse um jornalista internacional (Marque, 2001). O que quer dizer que alguns países no mundo tinham interesses específicos no clima de guerra de Angola. (LORES, 2005, p.16)

A guerra civil em Angola teve início antes mesmo da independência em 1975. Os três movimentos nacionalistas, que tinham combatido o colonialismo

português, passaram a lutar entre si pelo controle do país, fazendo com que Portugal deixasse a colônia antes do prazo estipulado. (IBRAIM, SOUZA, 2011, p.7)

O Brasil estabeleceu relações diplomáticas com a nova República de Angola que se instalava. A decisão de reconhecer como legítimo o governo de Angola foi tomada pelo então presidente Ernesto Geisel em 6 de novembro, antes da data oficial da Independência do país. (PIMENTA, 2014, p.10)

Já em 1976, as Nações Unidas reconheciam o governo do MPLA como o legítimo representante de Angola, o que não foi seguido nem pelos EUA nem pela África do Sul. (PIMENTA, 2014, p.11)

Em maio de 1977, um grupo do MPLA, encabeçado por Nito Alves, desencadeou um golpe de Estado, que virou num banho de sangue. No final daquele ano, o MPLA realizou o seu 1º Congresso, onde se proclamou como sendo um partido marxista-leninista, adotando o nome de MPLA-Partido do Trabalho. (PIMENTA, 2014, p.19)

Esse golpe de Estado retirou a UNITA do governo de transição, fazendo alianças político-econômicas com a União Soviética. Insatisfeito com o novo rumo que Angola tomou, Savimbi se posta até os últimos dias de sua vida contra o imperialismo soviético-cubano, lutando em boa parte do território contra as tropas do governo de Agostinho Neto. Segundo Savimbi, “em 1974, Neto pretendia falar sozinho em nome do povo angolano. Pretende-o ainda hoje. Essa é a razão da guerra em Angola.” (PIMENTA, 2014, p.19)

Por estar enfeudado à União Soviética, o MPLA partia com certas vantagens. Devido à sua política em relação à África, a União Soviética não hesitaria em fornecer armamento, e, se necessário, instrutores e mercenários, para que o movimento de Neto pudesse rapidamente guindar-se a uma posição de supremacia sobre a FNLA e a UNITA. E foi o que realmente aconteceu. (PIMENTA, 2014, p.19)

A UNITA e a FNLA juntaram-se contra o MPLA. A UNITA começou por ser expulsa do seu quartel-general no Huambo, sendo as suas forças dispersas e impelidas para o mato. Mais tarde, o partido reagrupou-se, iniciando uma guerra longa e devastadora contra o governo do MPLA. A UNITA apresentava-se como sendo anti-marxista e pró-ocidental, mas tinha também raízes regionais, principalmente na população *Ovimbundu* do sul e centro de Angola. (ALVES, 2010, p.8)

O primeiro presidente de Angola, Antônio Agostinho Neto, morreu em 10 de setembro de 1979, na Rússia, cidade de Moscovo. Sucedendo-lhe no cargo o ministro da Planificação, o engenheiro José Eduardo dos Santos. (ALVES, 2010, p.9)

Em 22 de dezembro de 1988, foi assinado em Nova Iorque um acordo entre os três países Angola, África do Sul e Cuba, que estabelecia a independência da Namíbia e a retirada dos cubanos de Angola. (VALENTIM, 2011, p. 97)

Em 22 de junho 1989, com a queda do bloco da ex-União Soviética, em Gbadolite, na República do Zaire, teve um grande evento que contou com dezoito chefes de Estado ou seus representantes. Por consenso, eles decidiram um cessar fogo em Angola, que entraria em vigor no dia 24 de julho de 1989. Mas, a paz durou apenas dois meses. (VALENTIM, 2011, p. 97)

Em fins de abril de 1990, o governo de Angola anunciou o reinício das conversações diretas com a UNITA, com vista ao estabelecimento do cessar-fogo. No mês seguinte, a UNITA reconhecia oficialmente José Eduardo dos Santos como o Chefe de Estado angolano. O desmoronar da União Soviética acelerou o processo de democratização. No final do ano, o MPLA anunciava a introdução de reformas democráticas no país. A 11 de maio de 1991, o governo publicou uma lei que autorizava a criação de novos partidos, pondo fim ao monopartidarismo. A 22 de maio os últimos cubanos saíram de Angola. (VALENTIM, 2011, p.103)

Em 31 de maio de 1991, com a mediação de Portugal, EUA, União Soviética e da ONU, o presidente de Angola, José Eduardo dos Santos, e o presidente da UNITA, Jonas Malheiro Savimbi, celebraram os Acordos de Bicesse terminando com a guerra civil iniciada em 1975, e marcando as eleições para o ano seguinte. (VALENTIM, 2011, p.214)

As eleições de setembro de 1992 deram a vitória ao MPLA, que conquistou cerca de 1.953.335 de votos, equivalentes a 49,457% do eleitorado. A UNITA obteve cerca de 1.579.298 votos, equivalentes a 40,074% do eleitorado. A UNITA não reconheceu os resultados eleitorais alegando fraude nas eleições. Quase de imediato, sucedeu-se um banho de sangue, reiniciando-se o conflito armado, primeiro em Luanda, alastrando-se depois rapidamente ao restante do território. (VALENTIM, 2011,p.296)

No início do ano de 1984, Angola e a África do Sul assinaram um acordo que previa o restabelecimento das fronteiras estatais da República Popular de Angola e a retirada dos invasores. Mas a África do Sul não mostrava nenhum

interesse em abandonar Angola e muito menos deixar a Namíbia, pela sua importância econômica, política e militar. (SIERRA, 2010, p. 173)

Em 16 de fevereiro de 1984, celebrou-se o Protocolo de Lusaka, na Zâmbia, entre as autoridades da República Popular de Angola e da República Sul Africana. Por este acordo, criou-se uma comissão conjunta que tinha a missão de facilitar a separação das forças no sul de Angola e o cessar efetivo das hostilidades na região. A África do Sul se comprometeu em retirar as suas tropas de Angola num prazo máximo de 30 dias e posteriormente facilitar a aplicação do plano das Nações Unidas para a Namíbia. Porém, a África do Sul depois do primeiro encontro se retirou, por motivos desconhecidos. (SIERRA, 2010, p. 184, 185)

Com o fracasso do Acordo de Lusaka, a guerra aumentou de intensidade no fim da década de 1990. As ligações entre as cidades do litoral e o interior agrícola enfraqueceram a ponto de quase desaparecerem. As cidades, em especial Luanda, aumentou muito sua população, que sobrevivia com alimentação importada. As zonas rurais foram perdendo às suas próprias estratégias de sobrevivência. Nessa altura, o governo financiava a guerra através da venda antecipada de petróleo. E o movimento armado recebia diversas sanções da ONU, que pouco adiantava, porque a organização controlava terras com diamantes que abasteciam seu exército com a exportação ilegal para países vizinhos. (PAIN, 2006, p.6,7)

A UNITA usou o Acordo de Paz de Lusaka para impedir mais perdas territoriais e para fortalecer as suas forças militares. Em 1996 e 1997 adquiriu grandes quantidades de armamentos e combustível, enquanto ia cumprindo, sem pressa, vários dos compromissos que assumira através do Protocolo de Lusaka. (FILOMENA; CHERON, 2008, p. 24)

Ao longo dos 27 anos de guerra, aproximadamente 1 milhão de pessoas foram mortas ou mutiladas. Grande parte delas, pelas minas terrestres instaladas pelos dois exércitos antagônicos. Estima-se, segundo órgãos de ajuda humanitária que agem em Angola, que existiam, em 2005, cerca de 80 mil homens, mulheres, velhos e crianças mutilados pelas minas. Imediatamente após a paz, algo em torno de 1,5 milhões de pessoas dependiam de ajuda humanitária para se alimentarem, 500 mil angolanos estavam refugiados em países vizinhos e 4 milhões estavam deslocados. No Índice de Desenvolvimento Humano do PNUD, Angola ocupava, em 2004, a 166ª posição entre 175 países pesquisados. A expectativa de vida era de 40 anos de idade; 70% da população vivia em condições de pobreza. Imensas áreas

agriculturáveis ainda estavam inacessíveis devido à presença de minas terrestres e mais dez anos seriam necessários para desativá-las. (FILOMENA; CHERON, 2008, p. 26)

Mesmo com a guerra civil, a população de Angola cresceu aproximadamente de 6 milhões de habitantes em 1975, para 12 milhões em 2000. Os índices de fertilidade atingiram 6,9 filhos por mulher entre os anos de 1991 e 1994. (FILOMENA, CHERON, 2008, p.27)

Entre 1990 e 1998, o Produto Interno Bruto (PIB) de Angola cresceu na ordem de 0,1% ao ano. Desde 2001, o PIB vem num crescente que fez com que este mais do que triplicasse em 6 anos. (FILOMENA, CHERON, 2008, p.27)

Em dezembro de 1998, Angola retornou ao estado de guerra aberta, que só parou em 2002, com a morte de Jonas Savimbi, líder da UNITA. (ALVES, 2010, p. 6)

Com a morte do líder da UNITA, este movimento iniciou negociações com o governo de Angola objetivando a deposição das armas, deixando de ser um movimento armado e assumindo-se como força política de oposição. (ALVES, 2010, p. 6)

3.5 PROCLAMAÇÃO DA PAZ

No dia 4 de abril de 2002, foi assinado o Acordo de Paz entre o governo do MPLA e da UNITA, as duas formações políticas que mais influência tinham e têm no país. (FERNANDES, 2012, p. 2)

Os dois partidos decidiram dar um ponto final aos 27 anos de guerra civil. Uma guerra que provocou a fuga de muitos angolanos para outros países. Segundo dados do ACNUR, o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados, mais de 500 mil angolanos estavam refugiados e cerca de 4 milhões dispersaram-se pelas regiões do próprio país. (FERNANDES, 2012, p. 2)

No fim da guerra civil, Vitor Pedro, um homem que lutou ao lado da UNITA durante 17 anos, disse o seguinte: "O que nós queremos é mesmo a paz. A paz de todos os angolanos para todo o povo viver bem, comer bem e trabalhar bem". As palavras poderiam ter saído da boca de qualquer outro angolano. O povo estava cansado de décadas de guerra. (FERNANDES, 2012, p.4)

José Patrocínio, da OMUNGA, acredita que a paz em Angola é frágil: "Não se fez um processo de pacificação. Não se fez um processo de transição.

Acredito que o processo constituinte podia ser o processo de pacificação, de reunificação. Mas não foi feito nesse sentido já que o resultado é este que nós estamos a ter agora". José Patrocínio refere-se aos 32 anos de um governo que levou cidadãos às ruas para mostrarem a sua insatisfação. (FERNANDES, 2012, p. 5)

Segundo Paulo de Carvalho, o processo de reconciliação em Angola é visível, e isso pode ser notado quando "as pessoas se sentam à mesma mesa para discutir projetos, quando os partidos políticos têm ação política no parlamento e fora dele, quando os políticos se expressam livremente e veem publicadas essas suas declarações, sem qualquer tipo de censura". Mas essa reconciliação poderia ter sido melhor, se não houvesse interrupção nesse processo por parte de ambas as partes, que ainda sustentam algumas divisões e discórdias, que são consequências deixadas pelo passado. (2013, p. 2)

De acordo ainda com o mesmo autor, para que essa reconciliação se concretize na totalidade, é preciso que os políticos comecem a colocar em primeiro lugar o interesse nacional. Enquanto isso não acontecer, enquanto estiverem preocupados com os próprios interesses, não será possível ir mais longe nesse processo de reconciliação nacional. Em segundo lugar, é preciso que os partidos políticos da oposição ao nível do parlamento e da ação governativa, comecem a criar elementos para os eleitores que lhes permita julgar e decidir em processos eleitorais. Em terceiro lugar, é preciso retirar os elementos que prejudicam os partidos políticos, que estão preocupados apenas com os seus próprios bolsos e não com os interesses partidários e o interesse nacional. Por último, é preciso incrementar o espírito de tolerância em relação a diferentes cores partidárias, a diferentes etnias, a diferentes culturas e a diferentes opções ideológicas. (2013, p. 3)

Para compreendermos o processo de consolidação de uma sociedade democrática em Angola, é preciso observar as "diversas Angolas" existentes naquele país hoje em dia. Não se pode enxergá-la de forma homogênea, pois são significativas as diferenças em diversos contextos, sejam políticos, econômicos e culturais. (PAIN, 2006, p. 7)

As várias Angolas, ou seja, as várias dinâmicas sociais presentes dentro do país, são quatro: a governamental, a *Ad Hoc*, a Angola de Ninguém e a Angola Constitucional. A "Angola Governamental" corresponde à parte do país onde se faz sentir, de forma duradoura, a administração central do Estado e a gestão político-

militar do governo. Esta parte de Angola é constituída principalmente por Luanda e pelas capitais provinciais. A segunda é a “Angola *Ad Hoc*”, que se refere às áreas do país que estavam ocupadas pelas forças da UNITA ou onde se fez sentir a diferença da sua política em relação ao Governo Central. A terceira dinâmica corresponde a “Angola de Ninguém”, constituída por diversas ilhas rurais dispersas, sobretudo no norte, no leste e no sudoeste do país e que, em alguns casos, corresponde àquelas parcelas do país nas quais estiveram quase sempre ausentes às atividades políticas. Finalmente a “Angola Constitucional”, que se distancia das outras “três Angolas”. Ela é sustentada pela constituição da República de Angola, pelo discurso oficial das autoridades da “Angola Governamental” e, também, pelo sistema das relações internacionais. (PAIN, 2006, p.8)

É nesse contexto de múltiplas diversidades, despedaçadas ao longo dos processos colonizador e de dominação estatal, que nasce a ideia de “um só povo, uma só nação”, que a maioria da literatura existente trata a realidade pós colonial do país. “É nessa sociedade civil organizada que podemos enxergar Angola em suas múltiplas diversidades, invisibilizadas na tipificação moderna de Nação”. (PAIN, 2006, p.9)

Desde 1979, Angola é governada por José Eduardo dos Santos (MPLA), que assumiu o poder após a morte de Agostinho Neto. Santos foi eleito presidente do país através do voto popular. O país flexibilizou suas leis abrindo sua economia ao capital estrangeiro. Durante quase trinta anos de guerra, a economia de Angola foi muito prejudicada, colocando o país na lista dos mais pobres do continente africano. Mas hoje, Angola apresenta algumas melhorias, com a implantação de novas políticas. (PIMENTA, 2014, p.33)

Infelizmente, a sociedade angolana ainda sofre com os vestígios de uma “ditadura” que esteve presente em boa parte de sua história. No país, ainda não se concretizou uma democracia plena e a imensa parte da população ainda sofre com a falta de liberdade e com a pobreza. “O acelerado crescimento do PIB pouco se reflete na melhora da qualidade de vida da população. Na capital Luanda, a extravagância dos ricos contrasta com a falta de educação, luz, água e rede de esgoto.” A imprensa e aqueles que não concordam com algumas políticas do governo ainda são totalmente reprimidos em Angola. (PIMENTA, 2014, p. 33)

4 A DEMOCRACIA E A LIBERDADE DE EXPRESSÃO NAS CONSTITUIÇÕES ANGOLANAS

Nesse terceiro, que é o último capítulo, estudaremos como a democracia e a liberdade de expressão aparecem nas constituições angolanas da 1ª, 2ª e 3ª Repúblicas e que ações o governo tem feito para que elas se efetivem. Estudaremos a construção da Primeira República, que foi considerada como República Popular de Partido Único; a construção da Segunda República, que teve como marca principal o multipartidarismo com vários partidos; e a Terceira República, quando foi testado pela primeira vez o direito de manifestação e reunião.

4.1 A DEMOCRACIA NAS CONSTITUIÇÕES DE ANGOLA DE 1975, 1992 E 2010

Em 11 de novembro de 1975, o MPLA por intermédio do presidente Antônio Agostinho Neto, proclamou a independência da República Popular de Angola e sua primeira Lei Constitucional na Província de Luanda, atual capital de Angola. (ANTONIO, 2013, p.72)

A primeira Lei Constitucional, no seu artigo 1º, definia o país como "um estado soberano, independente e democrático, com o objetivo de estabelecer a libertação total do povo angolano dos vestígios do colonialismo, da dominação e agressão do imperialismo, e a construção de um país próspero e democrático, livre de qualquer forma de exploração do homem pelo homem materializando as aspirações das massas populares".

Nesta lei, a soberania residia no povo, que tinha o MPLA como seu legítimo representante. Este partido seria constituído por todas as forças patrióticas engajadas na luta contra o imperialismo, cabendo-lhes a direção política, econômica e social da nação. Como dispunha o artigo 2º, "toda a soberania reside no povo Angolano. Ao MPLA, seu legítimo representante, constituído por uma larga frente em que se integram todas as forças patrióticas empenhadas na luta anti-imperialista, cabe à direção política, econômica e social do poder popular".

A primeira Constituição foi escrita em linguagem marxista-leninista. Expressões como "exploração do homem pelo homem, massas populares, poder popular e imperialismo", eram comuns, indicando a provável direção que os

governantes dariam ao país, “isto é, em qual dos blocos antagônicos Angola estaria atrelada”. (ANTONIO, 2013, p.73)

“O MPLA adotou o sistema de partido único, ao proclamar a independência de forma unilateral e ao definir-se como legítimo representante do povo angolano”, tendo excluído os demais partidos de concorrerem democraticamente ao poder. Esse fato ocorreu por ele ter sido um dos principais movimentos na luta contra o colonialismo português. De acordo com Dahl (1997), a legitimidade de um governo deve emergir da livre escolha dos cidadãos. Sendo assim, o MPLA não tinha o direito de suprimir a concorrência partidária, uma vez que os demais movimentos lutaram igualmente pela independência de Angola. (ANTONIO, 2013, p.74)

A lei de Revisão Constitucional nº 23/92, promulgada em 16 de setembro de 1992, no seu artigo 1º, afirma que “a República de Angola é uma nação soberana e independente que tem como objetivo fundamental a construção de uma sociedade livre, democrática, de paz, justiça e progresso social”. O seu artigo 2º define a República de Angola como:

Um Estado democrático de direito que tem como fundamentos a unidade nacional, a dignidade da pessoa humana, o pluralismo de expressão e de organização política e o respeito e garantia dos direitos e liberdades fundamentais do homem, quer como indivíduo, quer como membro de grupos sociais organizados.

O artigo 3º da Constituição de 1992 reafirma o fato da “soberania residir no povo”, que poderá ser exercida através do “sufrágio universal periódico para a escolha dos seus representantes, através do referendo e por outras formas de participação democrática dos cidadãos na vida da Nação”. O artigo 4º dispõe que:

Os partidos políticos, no quadro da presente Lei e das leis ordinárias, concorrem, em torno de um projeto de sociedade e de um programa político, para a organização e para a expressão da vontade dos cidadãos, participando na vida política e na expressão do sufrágio universal, por meios democráticos e pacíficos.

O art. 4º na sua alínea “c” estabelece como um dos principais objetivos dos partidos políticos, “a defesa da soberania nacional e da democracia”.

O artigo 28º da lei supracitada atribui a “todos os cidadãos, maiores de dezoito anos, com exceção dos legalmente privados dos direitos políticos e civis, o

direito e o dever de participar na vida pública, votando e sendo eleitos para qualquer órgão do Estado, e desempenhando os seus mandatos com inteira devoção à causa da Nação angolana”.

A aprovação da Lei 23/92 alterou a designação do Estado como República Popular de Angola para República de Angola e a Assembleia do Povo para Assembleia Nacional, além de ter retirado a designação de popular da denominação dos Tribunais. (VALENTIM, 2011, p. 276)

Em 5 de fevereiro de 2010, o presidente da República de Angola, José Eduardo dos Santos, promulgou a nova Constituição, que foi denominada Constituição da República de Angola, que é vigente até hoje. Ela marca o início da Terceira República. É nesse documento, de extrema importância, que o país pretende reconhecer, garantir e promover os direitos de participação política e cidadania dos angolanos. (SEAMBA, 2012, p.13) A Constituição da República de Angola no seu artigo 2º definiu a República de Angola como:

Um Estado Democrático de Direito que tem como fundamentos a soberania popular, o primado da Constituição e da lei, a separação de poderes e interdependência de funções, a unidade nacional, o pluralismo de expressão e de organização política e a democracia representativa e participativa.

O artigo 3.º garante a soberania, estabelecendo que ela está nas mãos do povo, de forma una e indivisível. “A soberania, una e indivisível, pertence ao povo que a exerce através do sufrágio universal, livre, igual, direto, secreto e periódico, do referendo e das demais formas estabelecidas pela Constituição, nomeadamente para a escolha dos seus representantes”. O artigo 21, alínea i da legislação supracitada, estabeleceu como principal tarefa do Estado “defender a democracia e assegurar e incentivar a participação democrática dos cidadãos e da sociedade civil na resolução dos problemas nacionais”. O artigo 52.º, no seu número 1, garante a participação do cidadão na vida política expondo que: “todo o cidadão tem o direito de participar na vida política e na direção dos assuntos públicos, diretamente ou por intermédio de representantes livremente eleitos, e de ser informado sobre os atos do Estado e a gestão dos assuntos públicos, nos termos da Constituição e da lei”. O artigo 54.º garante o direito de sufrágio ao cidadão, expondo o seguinte:

1. Todo o cidadão, maior de dezoito anos, tem o direito de votar e ser eleito para qualquer órgão eletivo do Estado e do poder local e de desempenhar os seus cargos ou mandatos, nos termos da Constituição e da lei. 2. A capacidade eleitoral passiva não pode ser limitada senão em virtude das incapacidades e inelegibilidades previstas na Constituição. 3. O exercício de direito de sufrágio é pessoal e intransmissível e constitui um dever de cidadania.

O artigo 106.^o estabelece como o presidente da República e os deputados à Assembleia Nacional serão eleitos. “O Presidente da República e os Deputados à Assembleia Nacional são eleitos por sufrágio universal, direto, secreto e periódico, nos termos da Constituição e da lei”.

4.1.1 A Liberdade de Expressão nas Constituições de 1975, 1992 e 2010

Além da liberdade de expressão, a Lei Constitucional de 1975 tratava de diversas outras liberdades. Previa a liberdade perante a lei de todos os cidadãos (art. 18), o direito ao sufrágio aos maiores de dezoito anos (art. 20), a livre expressão, reunião e associação (art. 22), a proibição de prisão sem julgamento (art. 23), a inviolabilidade de domicílio e sigilo das correspondências (art. 24), a liberdade de consciência e de crença (art. 25). A mesma Lei preceituava que o Conselho da Revolução poderia restringir total ou parcialmente o direito a liberdade enquanto o país não fosse totalmente pacificado. O Conselho da Revolução se constituía no órgão supremo do poder do estado, antes da instituição da Assembleia do Povo (art. 35), a quem competia restringir ou suspender os direitos consagrados constitucionalmente. Este Conselho era dirigido pelo presidente da República (art. 32)

O art. 3.^o da Lei Constitucional de 1992, no seu número 2, estabelece que o povo angolano exerce o poder político através do sufrágio universal periódico para a escolha dos seus representantes, através do referendo e por outras formas de participação democrática dos cidadãos na vida da Nação. O artigo 32.^o, da lei supracitada, garante a liberdade de expressão, de reunião e de manifestação aos indivíduos. “São garantidas as liberdades de expressão, de reunião, de manifestação, de associação, e de todas as demais formas de expressão”. Essa garantia será regulamentada pela lei, como dispõe o número 2 daquele artigo. “A lei regulamenta o exercício dos direitos mencionados no parágrafo anterior”. O artigo 52.^o, no seu número 1, dispõe que:

O exercício dos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos apenas podem ser limitados ou suspensos nos termos da lei quando ponham em causa a ordem pública, o interesse da coletividade, os direitos, liberdades e garantias individuais, ou em caso de declaração do estado de sítio ou de emergência, devendo sempre tais restrições limitar-se às medidas necessárias e adequadas à manutenção da ordem pública, ao interesse da coletividade e ao restabelecimento da normalidade constitucional

O art. 40, da Constituição de 2010, dispõe que “todos têm o direito de exprimir, divulgar e partilhar livremente os seus pensamentos, as suas ideias e opiniões, pela palavra, imagem ou qualquer outro meio, bem como o direito e a liberdade de informar, de se informar e de ser informado, sem impedimentos nem discriminações”. Diz ainda a Constituição, no número 2, do art. 40, que “o exercício dos direitos e liberdades constantes do número anterior não pode ser impedido nem limitado por qualquer tipo ou forma de censura”. Vale sublinhar que a liberdade de expressão é muito mais abrangente do que se possa imaginar. Ela engloba campos da expressão artística, académica e do vestir, entre outros. E ninguém pode ser proibido de trajar a camiseta do seu partido, como acontece no interior do país. (SALOMBE, 2011, p.3) De acordo ainda com o artigo 40º da Constituição angolana, no seu ponto 3, estabelece alguns limites para o exercício da liberdade de expressão, expondo que:

A liberdade de expressão e a liberdade de informação tem como limites os direitos de todos ao bom-nome, à honra e à reputação, à imagem e à reserva da intimidade da vida privada e familiar, a protecção da infância e da juventude, o segredo de Estado, o segredo de justiça, o segredo profissional e demais garantias daqueles direitos, nos termos regulados pela lei.

O artigo 47.º, nos seus pontos 1 e 2, garante a liberdade de reunião e de manifestação, dispondo que: 1. “É garantida a todos os cidadãos a liberdade de reunião e de manifestação pacífica e sem armas, sem necessidade de qualquer autorização e nos termos da lei”. 2. “As reuniões e manifestações em lugares públicos carecem de prévia comunicação à autoridade competente, nos termos e para os efeitos estabelecidos por lei”. O artigo 58.º estabelece a limitação ou suspensão dos direitos, liberdades e garantias nos casos de: “o exercício dos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos apenas pode ser limitado ou suspenso

em caso de estado de guerra, de estado de sítio ou de estado de emergência, nos termos da Constituição e da lei”.

4.2 PRINCIPAIS MEDIDAS TOMADAS PELO GOVERNO PARA CONSOLIDAÇÃO DA DEMOCRACIA E DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO NA PRIMEIRA, SEGUNDA E TERCEIRA REPÚBLICAS

4.2.1 Primeira República (1975-1991)

Uma das maiores preocupações do MPLA, depois de proclamada a independência de Angola em Luanda, consistia no reconhecimento da comunidade internacional como legítimo representante do país. Este reconhecimento deveria, principalmente, advir da Organização da Unidade Africana (OUA) e da Organização das Nações Unidas (ONU). (ARAUJO, 2010, p. 2)

O MPLA assumiu o poder de único partido dirigente e único representante legítimo do povo angolano. A Lei Constitucional de 1975 é considerada por muitos autores como uma constituição-programa, pois era a concretização do seu programa, face às circunstâncias e adversidades em que o ambiente político nacional se verificou naquele tempo. (ARAUJO, 2010, p. 5)

Apesar de toda a soberania residir no povo angolano, como afirma a Lei Constitucional, o MPLA se afirmava como a força dirigente do Estado na direção política, econômica, social e na construção de um Estado Democrático Popular. (SEAMBA, 2012, p. 55)

As revisões das Leis Constitucionais que se seguiram após a Lei Constitucional de 1975, reforçaram mais os poderes presidenciais. A revisão da Lei 71/76 aumentou o poder presidencial e do Primeiro Ministro, em integrar e presidir o Conselho de Ministros, antes presidido pelo Primeiro Ministro (Art. 39). (SEAMBA, 2012, p. 56)

A tentativa de golpe de Estado em maio de 1977 serviu como pretexto para o aumento do poder do presidente da República. Houve um corte abismal do número de membros filiados aos partidos e todos aqueles indivíduos que se organizassem para fazer oposição, eram banidos. As pessoas que viviam em território rural foram as mais perseguidas, favorecendo assim a camada urbana. (SEAMBA, 2012, p.56)

A revisão de 1977, no seu art. 1º, atribuiu ao presidente da República a competência para nomear e exonerar o primeiro ministro e os demais membros do governo, bem como decretar estado de sitio ou de emergência sem anuência de qualquer órgão da soberania. (ANTONIO, p. 75)

A revisão de 1978 consagra o Conselho da Revolução como um dos órgãos de soberania nacional em substituição a Assembleia do Povo, que era o órgão supremo do poder do Estado, e o presidente passa a representar a nação angolana (artigos 31 e 35). (VAN-DUNEM, 2009, p. 2)

Na revisão de 23 de setembro de 1980, o seu artigo 31º determinava que “os órgãos do Estado organizam-se e funcionam de acordo com os princípios da unidade do poder e o centralismo democrático”. O artigo 37º destacava a Assembleia do Povo como “o órgão supremo de poder do Estado na República Popular de Angola e exprime a vontade soberana do povo Angolano”. Nesse instante a soberania interna passou a ter órgãos representativos que vigoram até hoje. (VAN-DUNEM, 2009, p. 2)

Esta revisão também alterou o artigo 64º, prevendo que “os órgãos locais do poder do Estado são as Assembleias Populares a nível de Província, Município, Comuna, Bairro e Povoação e os respectivos órgãos executivos”. Também foi previsto no texto desta lei, no artigo 72, que “a justiça é exercida em nome do Povo pelo Tribunal Popular Supremo e demais por leis”. De um lado, os tribunais garantem os princípios estabelecidos na Lei Constitucional, asseguram a legalidade socialista e a proteção dos direitos e interesses legítimos dos cidadãos e dos diferentes organismos e entidades. Por outro, a Procuradoria Geral da República tinha como principal objetivo o controle da legalidade socialista, velando pelo estrito cumprimento das leis e demais disposições legais por parte dos organismos do Estado, entidades econômicas e sociais e pelos cidadãos. (MORAES, 2013, p.25)

Em 1986, foi promulgada a lei nº 1/86 com intuito de alargar as competências atribuídas para materializar o aparelho do Estado. Em 1987, estabeleceu-se a comissão permanente dos integrantes da Assembleia do Povo, que ficou composta pelo presidente da República e pelos deputados membros do Partido Político MPLA. (VAN-DUNEM, 2009, p.2)

Durante esse período, presenciou-se um sistema monolítico sob a presidência do MPLA. O partido único concentrou para si a libertação política, social, cultural e econômica do país. “E se, por um lado, a concentração do Poder iniciou no

Partido, por outro foi-se alastrando para o presidente da República e, não por acaso, à pessoa de José Eduardo dos Santos”. (SEAMBA, 2012, p.58)

Em 31 de dezembro foi aprovada a Lei nº. 18/88, que dispõe sobre o Sistema Unificado de Justiça (SUJ), considerada também uma lei fundamental para a estruturação do novo sistema judicial. Essa lei estabeleceu uma ordem jurisdicional comum e integrada pelas diversas ordens jurisdicionais. Os tribunais estavam divididos hierarquicamente em Tribunal Supremo, Tribunais Provinciais e Tribunais Municipais. Em matéria de jurisdição militar, os tribunais militares são tribunais de 1ª instância. Por sua vez, o Tribunal Supremo era integrado pelas seguintes Câmaras: Câmara do cível e administrativo; Câmara dos crimes comuns; Câmara dos crimes contra a Segurança do Estado; e a Câmara militar, esta revogada pelas Leis n.º 1/94, de 7 de janeiro, e n.º 5/94, de 11 de fevereiro. (MORAES, 2013, p.26)

4.2.2 Segunda República (1991-2010)

A revisão da Lei Constitucional de 6 de maio de 1991 marca uma reviravolta no conceito de soberania ao estabelecer, no artigo 1º, que a República de Angola é “uma Nação soberana e independente que tem como objetivo fundamental a construção de uma sociedade livre, democrática, de paz, justiça e progresso social”. O artigo 3º estabelece que “a soberania reside no povo, que exerce o poder político através do sufrágio universal periódico para a escolha dos seus representantes, através do referendo e por outras formas de participação democrática dos cidadãos na vida da Nação”. Neste instante, Angola passou de uma democracia popular de partido único para uma democracia multipartidária com vários partidos políticos. Esta foi a grande conquista da soberania do povo angolano. O artigo 6º da mesma lei delimita o exercício da soberania por parte do Estado angolano: “o Estado exerce a sua soberania sobre o território, as águas interiores e o mar territorial, bem como sobre o espaço aéreo, o solo e subsolo correspondentes”. Tendo como órgãos de soberania “o Presidente da República, a Assembleia do Povo, o Governo e os Tribunais”. O artigo 50º afirma que “a Assembleia do Povo exprime a vontade soberana do povo angolano e promove a realização dos objetivos gerais da República Popular de Angola”. (VAN-DUNEM, 2009, p.3)

Com a aprovação desta lei, o MPLA pretendeu criar condições para uma abertura democrática que permitisse ampliar a participação organizada de todos os cidadãos na vida política nacional e na direção do Estado, ampliando o reconhecimento e proteção dos direitos fundamentais dos cidadãos no âmbito da sociedade democrática. (MORAES, 2013, p. 27)

Neste período marcante do país, surgiram várias organizações políticas, que com os ventos da democracia e com o brilho político das suas ideias, contribuíram para uma nova era de pluralidade democrática, principalmente no período das primeiras eleições legislativas de 1992. Contudo, nesta época de mudança, os partidos de oposição não tinham vida fácil, uma vez que a estratégia do MPLA consistia em não dar espaço para a afirmação política de outras organizações partidárias. (CHIMANDA, 2010, p.34,35)

Segundo Antônio (2013, p.100), os acordos de democratização buscam assegurar um conjunto de direitos, outrora ultrajados pelo regime autoritário. Nesse sentido, a Assembleia do Povo aprovou a lei do Direito de Manifestação e Reunião (16/91), do Estado de Sítio e de Emergência (17/91), de Imprensa (22/91) e de Greve (23/91), a fim de assegurar os direitos e liberdades cerceadas na Lei Constitucional da primeira República.

O autor em menção diz ainda que um dos objetivos fundamentais para que exista a democracia é assegurar a livre competição. Para os países oriundos de governos monopartidários, o início da livre competição tende a ser mais difícil, sobretudo se o regime autoritário gozar de longevidade no poder e pouco interesse na concretização da democracia. Mas, para que o processo de democratização se efetive, precisam ser criadas leis que garantam a competição. No caso de Angola, foram criadas a Lei da Nacionalidade (13/91), a Lei dos Partidos Políticos (20/91), alterada pela Lei n. 4/91; a Lei Eleitoral n. 5/92 e a Resolução n. 1/92, criando o Conselho Nacional Eleitoral (CNE). (2013, p. 100)

O CNE era composto por representantes de todos os partidos políticos. A primeira reunião multipartidária foi realizada entre os dias 14 e 25 de janeiro de 1992, presidida pelo primeiro ministro angolano, Fernando França Van-Dunem. A UNITA optou por não participar da reunião. Aquele fato gerou preocupação para os demais partidos em relação ao compromisso com o processo de pacificação e democratização do país. (ANTONIO, 2013, p.100)

Como consequência da consagração e implementação da democracia pluripartidária, através da Lei n.º 12/91, da assinatura em 31 de maio de 1991 dos Acordos de Paz para Angola e da aprovação da Lei n.º 23/92 de 16 de setembro (Lei de Revisão Constitucional), realizou-se pela primeira vez na história do país, eleições gerais multipartidárias livres e justas, assentes no sufrágio universal direto e secreto para escolha do presidente da República e dos deputados à Assembleia Nacional. As eleições foram realizadas nos dias 29 e 30 de setembro de 1992, tendo-se registrado uma taxa de participação de 92%. (ANTONIO, 2013, p. 138)

Em 1996, foi criada a Fundação Eduardo dos Santos (FESA), uma instituição com o nome e o patronato do presidente da República José Eduardo dos Santos. Essa organização diz inspirar-se em instituições similares existentes nos grandes países democráticos. Ela tem como objetivos consolidar o progresso social, cultural e científico de Angola. Essa Fundação pode ser analisada, “como um produto e uma coroação do sistema geral de dominação clientelista, além de ser, também, um sinal de tentativa de reforço do poder presidencial”. (PAIN, 2006, p.2)

Com a retomada da guerra, em 1998, foi assinada e produzida uma série de documentos pela sociedade civil. Entre eles: o primeiro ocorreu em 1999, chamado “Manifesto para a paz em Angola”, assinado por cento e vinte pessoas incluindo jornalistas, sociólogos, docentes universitários, advogados, músicos e deputados, entre outros. O segundo documento foi em abril de 1999, pertencente a GARP (Grupo Angolano de Reflexão e Paz), que incluía entre os seus membros pessoas ligadas ao campo religioso, ao meio político e aos meios de comunicação. No documento, citava que “ninguém tem o direito de falar em nome do povo para fazer a guerra civil, seja esta com o argumento de defesa ou resistência. O povo não foi consultado”. O terceiro foi um apelo feito em 2000, pela MPD (Mulheres Pela Democracia), constituída por ONG de mulheres profissionais, como advogadas, jornalistas e empresárias, entre outras. Esse documento se aproxima dos outros dois, mas ele transmitia sentimento de tristeza que essas mulheres, como esposas e mães, sofreram ao perder esposos e filhos durante o conflito. (PAIN, 2006, p.59)

O primeiro evento público do projeto da conferência internacional sobre o Processo de Transição para o Multipartidarismo em Angola, ocorreu em Luanda nos dias 19 e 20 de agosto de 2004, tendo contado com uma assistência de cerca de 300 pessoas nos dois dias. Nessa conferência, foram abordados temas e problemas que eram pertinentes como “o enquadramento histórico e cultural”, “o processo de

transição política em Angola”, a “sociedade civil”, “e um tema que era particularmente sensível naquela época à constituição, que era o ordenamento político-administrativo e eleições gerais”. (VIDAL, ANDRADE, 2009, p. 2)

A conferência constituiu um primeiro grande marco de discussão aberta e vasta em Angola, com debates vivos entre palestrantes e sempre num clima de tolerância e respeito por opiniões contrárias. Essa Conferencia contou com a participação de vários representantes dos partidos políticos e de vários países, nomeadamente EUA, UK, Holanda e França. (VIDAL, ANDRADE, 2009, p.3)

Vale ressaltar que essa Conferencia tratou da transição para o multipartidarismo e não para a democracia, pois elas não significam a mesma coisa. A transição para o multipartidarismo é um passo para a transição a democracia. (VIDAL, ANDRADE, 2009, p. 15)

Em Angola não existe, em termos genéricos, uma cultura democrática e isso está visível no funcionamento dos partidos políticos, dos aparelhos do estado e das organizações da sociedade civil. Tal situação é resultado do peso da nossa história, a nossa cultura de raiz não é verdadeiramente democrática, as lideranças dos movimentos de libertação nacional não tinham referências democráticas (nem em Portugal nem nos países vizinhos, nem nos países do leste europeu onde muitos dos líderes estudaram) vivemos quase todo o século XX sob regimes totalitários, primeiro fascista e depois leninista. (VIDAL, ANDRADE, 2009, p. 17)

4.2.2.1 As Eleições de 2008

A sociedade civil e os partidos de oposição, sob a liderança da UNITA, fizeram pressão política para que o MPLA marcasse as segundas eleições legislativas do país. Realizaram-se vários encontros, palestras e fóruns, para que os detentores do poder político, por intermédio do presidente da República, José Eduardo dos Santos, marcasse as eleições. Para o MPLA, a prioridade era a promulgação da nova Constituição e não a realização das eleições. Para a oposição era o contrário. A sua prioridade eram as eleições e depois a Constituição. “O Governo (MPLA) defendia-se como podia, argumentando que a guerra e a instabilidade que grassavam pelo país constituíam fatores impeditivos para a realização das eleições”. Porém, depois de várias hesitações, foram marcadas para 2008. (SEAMBA, 2012, p.67)

Assim, a Segunda República (1991 a 2010) também testemunhou a segunda eleição legislativa do país, ocorrida no dia 5 de setembro de 2008. Nessa

eleição foram registrados 7.213.281 eleitores. O MPLA venceu a eleição nas 18 províncias do país com 4.520.453 votos. O seu principal opositor, a União Nacional para a Independência Total de Angola (UNITA) conquistou 572.523 votos. O Partido da Renovação Social (PRS) obteve 173.546 votos. (ANTONIO, 2013, p. 109)

A lei dos Partidos Políticos, n. 02/05 de 01 de julho de 2005, no seu artigo 33, paragrafo 4, alínea i, dispunha que os partidos políticos que não atingissem 0,5% dos votos nas eleições legislativas a nível nacional seriam extintos. Por esta cláusula de barreira, 22 partidos políticos foram retirados da arena política. Essa clausula limita a livre competição e o direito de representatividade dos cidadãos. (ANTONIO, 2013, p. 109)

A eleição presidencial estava prevista para setembro de 2009, mas não se realizou sob a alegação que seria promulgada uma nova Constituição que definiria as novas regras eleitorais. Em virtude da não realização da eleição presidencial na Segunda República, o direito de escolha dos cidadãos foi realizado de maneira parcial, pois o presidente da República se manteve no poder sem a legitimação dos votos dos eleitores. (ANTONIO, 2013, p. 110)

As eleições de 2008 reforçaram que o estado, governo, partido MPLA e alianças familiares políticas, compadres, clientes e clientelas - e reavivaram a memória dos angolanos – bem como “a política está a serviço dos interesses de quem detém o poder, a oligarquia, e não a serviço do povo, como é apanágio numa democracia”. (CHIMANDA, 2010, p.54)

Embora se tenha pautado pelo grande civismo dos militantes e simpatizantes dos partidos concorrentes, as eleições não foram transparentes e justas na opinião dos observadores estrangeiros, como as organizações não governamentais a *Human Rights Watch* e as Associações dos Direitos Humanos Nacionais, contrariando a posição do governo de Angola. No relatório de análise das eleições legislativas, a HRW apontou aspectos como a falta de independência da CNE e a falta de transparência. (CHIMANDA, 2010, p.55)

4.2.3 Terceira República (2010 aos dias atuais)

Em 5 de fevereiro de 2010, foi promulgada pelo presidente da República, José Eduardo dos Santos, a Constituição Angolana, inaugurando assim a Terceira República. A referida Constituição representa o término do processo de transição

constitucional, que teve início em 1991 com a Lei nº. 12/91, em que o país se consagrou como sendo um regime de democracia multipartidária, garantindo, formalmente, os direitos e liberdades fundamentais dos cidadãos e o sistema econômico de mercado, aprofundado com a Lei nº. 23/92. (MORAES, 2013, p. 33)

A constituição de 2010 apresenta três órgãos de soberania, que constituem a organização do poder do Estado, nomeadamente: o presidente da República, a Assembleia Nacional e os tribunais (artigo 105, 1). Estes são eleitos por sufrágio universal, direto, secreto e periódico. (art.106)

O regime político de Angola, conforme prevê a constituição, se assenta formalmente na democracia representativa, ainda que com limitações e entorses relevantes. Seu regime econômico se assenta na economia de mercado. A forma de governo é republicana. A forma de Estado é unitário. Sendo assim, um sistema de governo adaptado ao reconhecimento e valorização das estruturas do poder tradicional, num quadro de abertura e pluralismo jurídico. (ALEXANDRINO, 2013, p.14)

O sistema político angolano é semi-presidencial. O presidente concentra sobre si todos os poderes para decidir sobre várias matérias, entre as quais: formar o governo e nomear altos cargos públicos quer seja do governo central ou provincial. (ALEXANDRINO, 2013, p.22). Pela constituição, é eleito presidente da República e chefe do Executivo o cabeça de lista pelo círculo nacional do partido político ou coligação de partidos políticos mais votado no quadro das eleições gerais. (art. 109.º) O número dois da lista mais votada, é eleito vice-presidente da República. (art. 131.º)

A Assembleia Nacional é composta por 220 deputados, que são eleitos por sufrágio universal com mandato de quatro anos. Os deputados são eleitos por 18 círculos provinciais, 1 círculo nacional e 1 círculo com representação das comunidades angolanas no estrangeiro. No decorrer das sessões plenárias, a mesa é composta por dois vice-presidentes e dois secretários de mesa, que apoiam o presidente da Assembleia Nacional na execução dos trabalhos parlamentares. (ALEXANDRINO, 2013, p.23)

A CRA acolheu e ampliou alguns direitos e deveres fundamentais, estabelecidos na Lei Constitucional de 1992. A Constituição de 2010 apresenta várias referências sobre garantias de liberdades, quer individual, quer coletiva, que fazem dela uma lei moderna e de princípios universais, uma vez que os princípios de

liberdade da pessoa humana e o da igualdade estão mencionados nesta Carta. Como se pode constatar nos artigos 30 a 80 da respectiva Constituição, onde se tem: direito à vida, direito à liberdade física, direito à segurança, direito de propriedade, direito à livre iniciativa, direito à liberdade de expressão e à informação, direito de consciência, direito de imprensa, direito de reunião e de manifestação, direito de associação; direito à liberdade sindical, direito de participação na vida pública, entre outras liberdades e direitos estipulados na referida lei. (ALEXANDRINO, 2013, p.16)

4.2.4 Liberdade de Expressão e de Manifestação na Terceira República

Os direitos a liberdade de expressão, de imprensa e de acesso à fonte diversificada de informação constituem alguns dos critérios fundamentais para a democracia. (ANTONIO, 2013, p.141) A constituição angolana assegura vários direitos, dentre eles: a liberdade de expressão e de informação (art. 40), liberdade de imprensa (art.44) e a liberdade de reunião e de manifestação (art. 47).

A liberdade de reunião e de manifestação, prevista e garantida pela Constituição de 2010, foi “testada” na prática em 3 de setembro de 2011, quando alguns cidadãos, a maioria universitários, associaram as condições precárias que a maioria da população angolana vive com a insatisfação da longevidade dos governantes no poder. (ANTONIO, 2013, p.133) Naquela manifestação, a população exigiu a destituição do presidente da República e a melhoria de condições de vida da população angolana. Verificou-se que os jovens manifestantes não tiveram abertura para o diálogo por parte dos governantes, sendo apelidados de “arruaceiros”. (PIMENTA, 2014, p. 34)

Outra manifestação que sacudiu o país aconteceu em 2012, quando dezenas de militares da reserva tiveram seus salários atrasados em muitos meses e decidiram protestar contra tal ato. Na ocasião, também aproveitaram para chamar a atenção para a situação das Forças Armadas no país. Sem qualquer perspectiva de diálogo ou acordo, o governo reagiu agressivamente. (FALCÃO, 2013, p. 8)

O direito de reunião e de manifestação consagrado na Constituição, conforme já referido, tem regulamentação própria na Lei n.º 16/91, de 11 de março. Essa lei apresenta de forma direta e objetiva os principais conceitos sobre reunião e manifestação.

É considerada reunião “o agrupamento temporário de pessoas, organizado e não institucionalizado destinado à troca de ideias sobre assuntos de natureza diversa, (...) políticos, sociais ou de interesse público ou a quaisquer outros fins”, e por manifestação “o desfile, o cortejo ou comício destinado à expressão pública duma vontade sobre assuntos políticos, sociais, de interesse público ou outros. (QUIAR, 2014, p.32)

Nos termos já referidos, o direito de reunião de manifestação e de liberdade são formas de exercício de cidadania e como tal deve ser exercido por qualquer cidadão, tendo somente a obrigação de dar cumprimento a determinados aspetos administrativos, organizativos e de regulação social. (QUIAR, 2014, p. 33)

4.2.4.1 As Eleições Gerais de 2012

A Terceira República testemunhou a terceira eleição desde a independência (1975) e ela foi realizada no dia 31 de agosto de 2012. Segundo a constituição, as eleições devem ser convocadas até noventa dias antes do término do mandato do presidente da República. (art. 112.º). É de competência do presidente da República convocar as eleições. (art. 119.º, a)

As eleições são consideradas um acontecimento importante por serem momentos de decisão e escolha dos governantes que se repercute na vida dos cidadãos por um determinado período. Angola é um país onde ainda não há regularidade eleitoral consolidada, pois só se realizaram três eleições em 20 anos. Através de algumas manifestações de rua, os cidadãos já demonstram a sua vontade de consolidar a democracia e conviver na diversidade de opiniões de projetos políticos. (ROCHA, 2013, p. 13)

As eleições de 2012 foram consideradas as primeiras eleições ditas “eleições gerais” após a revisão constitucional de 2010, gerando grande expectativa. Assim, o ano todo foi marcado pelo clima dessas “eleições gerais”, que tiveram lugar em 31 de agosto. Por meio de decreto, o presidente suspendeu as atividades das instituições de ensino de todo o país no período de 03 de agosto a 10 de setembro de 2012, sob a alegação que os professores trabalhariam nas eleições e que as escolas e universidades seriam usadas como locais de votação. (ROCHA, 2013, p. 13)

Depois que o presidente da República convocou as eleições, o Tribunal Constitucional informou aos partidos políticos e coligações, regularmente inscritos

naquele tribunal, que poderiam apresentar candidaturas nos termos da lei, de 31 de maio a 19 de Junho de 2012, não sendo este prazo prorrogável. (ROCHA, 2013, p. 16)

Para avaliar e validar os processos de candidaturas, o Tribunal Constitucional adotou as estruturas *ad-hoc* tendo verificado a conformidade legal de 27 pedidos de inscrição de partidos e coligações, que correspondiam a 5 mil candidatos e a 400 mil subscritores. Terminado o prazo estabelecido, o Tribunal Constitucional avaliou as candidaturas às eleições gerais, tendo rejeitado a candidatura da FNLA liderada por Ngola Kabangu, alegando falta de legitimidade. (ROCHA, 2013, p. 16)

Os cadernos eleitorais foram publicados antecipadamente, o que provocou a pressão dos partidos políticos de oposição. A UNITA ameaçou não concorrer mais nas eleições e organizou uma manifestação em 25 de agosto de 2012, em todo o país, “exigindo a legalidade e a realização de eleições livres, justas e transparentes”. Em resposta, o MPLA realizou uma contra manifestação que teve a cobertura dos meios de comunicação públicos. Tal fato revelou a desinteresse do governo em instaurar um efetivo processo de democratização. (ANTONIO, 2013, p. 146)

Durante a campanha eleitoral, constatou-se que houve desigualdade de tratamento dada pelos meios de comunicação em favor do partido do poder. Houve cobertura excessiva das atividades do presidente do MPLA. Imagens de guerra e da capitulação das tropas da UNITA, eram exibidas regularmente. Eram também noticiados com destaque a adesão dos ex-militantes da FNLA, PRS, do PP e da UNITA ao MPLA. Estas desigualdades produzem resultados questionáveis, pois suprimem a livre e justa competição. (ANTONIO, 2013, p. 146)

O MPLA teve a maioria absoluta dos sufrágios, tendo atingido 71,85% dos votos, elegendo 175 deputados. Foi seguido pela UNITA, com 18,67% de votos, representando 32 deputados. A CASA-CE conquistou a terceira posição com 8 deputados eleitos. Importa realçar que os resultados eleitorais do MPLA, apesar da maioria absoluta, traduzem o decréscimo de 10% entre 2008 a 2012, ao passo que a UNITA cresceu cerca de 80%. (BOIO, BANGULA, 2013, p. 5)

Vale ressaltar que apesar de o governo permitir a participação de outros partidos políticos no Parlamento, a diferença de deputados é muito grande, com cerca de 175 membros do MPLA (79,54%) contra 45 dos outros partidos (20,45%).

O governo controla também os meios de comunicação, as empresas e até mesmo o tipo de música que a população deve ouvir. (PIMENTA, 2014, p. 34)

4.2.5 Situação da Democracia e da Liberdade em Angola

A situação da democracia e da liberdade no mundo, na África e em Angola não parece ter progredido muito, mesmo havendo novas teorias que facilitam a participação dos cidadãos na esfera pública. (ROCHA, 2013, p. 31)

Em 2012, para uma população mundial de 7,036.8 milhões de habitantes, 3.046,2 milhões de pessoas (43.29%) viviam em países livres, 1.613,9 milhões (22.93%) em países parcialmente livres e 2.376,8 milhões (33.78%) em países não-livres, o que corresponde a um ligeiro progresso, em relação ao ano anterior (2011), já que se assinalando a mesma percentagem de pessoas (43.29%) a viver sob regime de liberdade, diminuíram àquelas que vivem em países não-livres (que eram, em 2011, 35,21%) e aumentaram as pessoas (21,49%) que vivem em países de parcial liberdade. (ROCHA, 2013, p. 31)

Tabela 1: Tipos de Regimes políticos no mundo

Tipos de Regime no mundo				
Tipos de regime	Pontuação	Números de países	Percentagens de países	Percentagens de pessoas no mundo
Democracia plena	8.0 a 10	25	15.0	11.3
Democracia parcial	6.0 a 7.9	54	32.3	37.2
Regime híbrido	4.0 a 5.9	37	22.2	12.4
Regime autoritário	0 a 3.9	51	30.5	37.1

Fonte: CEIC a partir de Index Democracy 2012

No índice de liberdade política e democracia no mundo, constam um conjunto de 167 países e indica Angola em 133º lugar. A região mais livre é a região da América do Norte e a menos livre é a região do Médio Oriente e África do Norte. (ROCHA, 2013, p. 32)

Tabela 2: Índice de Liberdade política e Democracia em 2012:

Índice de liberdade política e democracia em 2012					
Países	Classificação	Processo eleitoral e pluralismo	Funcionamento do governo	Participação política	Liberdade política
Angola	133	1,33	3.21	4.44	3. 24
Nigéria	119	5,67	3.21	3.33	4,71
Líbia	125	0,00	2.86	3,33	5.29

Fonte: CEIC a partir de Index Democracy 2012

O índice acima mostra que Angola está inserida na região do mundo que tem menos liberdade e que em termos de democracia o país em 2012 não progrediu o esperado. É importante frisar que os países com grandes recursos, nomeadamente petróleo, são aqueles que têm regimes autoritários.

4.2.6 Situação Atual e suas Implicações na Democracia em Angola

Presentemente Angola tem um presidente da República não eleito efetivamente pelo povo. O atual presidente ganhou a primeira volta das eleições de 1992, mas não se chegou a realizar a segunda volta por causa do reinício da guerra. Para além da UNITA, os partidos de oposição são, em geral, muito débeis e não desempenham adequadamente o seu papel, principalmente em relação à apresentação de políticas e propostas alternativas. Nos últimos anos, as propostas políticas se direcionam mais para a liberdade de expressão e de reunião, expressas pela existência de órgãos de comunicação social independentes do poder político e por um incremento do movimento associativo e da sociedade civil. (ELINKA, 2013, p. 13)

Segundo RELAS (2005, p.797), a democracia é um sistema caracterizado por eleições livres e justas, pela separação de poderes e as liberdades fundamentais de expressão, reunião, religião e propriedade. Os tribunais em Angola têm ganhado alguma independência em relação ao poder executivo, mas ainda não se pode falar de uma real separação de poderes e não é possível falar de uma verdadeira democracia. O que existe, na verdade, é um processo de construção democrática, embora com bastantes limitações e insuficiências. (ELINKA, 2013, p. 14)

“A liberdade de expressão é um requisito para que os cidadãos realmente participem da vida política”. Para que este princípio vigore, é necessário que os cidadãos sejam ouvidos e, também, possam ouvir. (SEAMBA, 2013, p. 98). Angola atualmente tem dois movimentos reivindicativos autonomistas: um na província de Cabinda, que é amplamente conhecido, e outro nas Lundas, que é quase desconhecido. “Ambos reivindicam a autonomia dos seus respectivos territórios de origem, baseados na ideia de que eram unidades territoriais autônomas no quadro da ocupação territorial colonial”. (ROCHA, 2013, 28, 29)

Não há democracia sem a presença de fontes diversas e plurais de informação. O ano de 2012 foi também marcado pela falta de liberdade de imprensa e do controle dos meios estatais de comunicação por parte do MPLA. O poder econômico, no país, está ligado ao partido do governo. Este cenário permitiu o bloqueio de informação e da desinformação em relação aos atos políticos da oposição. (LUCAS, 2014, p. 2)

Em julho de 2013, houve vários casos de jornalistas processados. Entre eles, pode-se citar o caso dos bloggers José Gama e Lucas Pedro, do website www.club-k.net, acusados de abuso da liberdade de expressão e difamação por artigos em que acusaram o procurador-geral de corrupção e a tortura perpetrada pela polícia de investigação criminal. Entre março e julho, o jornalista e ativista dos direitos humanos Rafael Marques foi acusado em 11 processos criminais por difamação. “Os acusadores são generais angolanos de alta patente e os seus associados que operam em companhias privadas na exploração de diamantes, na província de Luanda Norte”. (LUCAS, 2014, p. 3)

O fato de existir regulamentação legal sobre direitos, liberdades e garantias fundamentais, prevalece neste aspeto à obrigatoriedade da sua conformidade com os preceitos constitucionais. O não cumprimento dela por parte

das ações do governo pode consubstanciar na desaplicação ou suspensão da lei em causa. (QUIAR, 2014, p. 24)

Para além da exigência da aplicabilidade direta que o texto constitucional angolano faz, ela também referencia à vinculação de todas as entidades públicas e privadas aos direitos, liberdades e garantias fundamentais dos cidadãos. A vinculação em questão obriga a todos os órgãos e serviços do poder público e demais entes privados a “um dever específico de respeito, de proteção e de promoção dos direitos fundamentais”. No âmbito das suas atividades, as entidades públicas, os órgãos legislativos, judiciais e da Administração Pública, assim como as instituições e demais pessoas jurídicas de direito privado, não podem praticar atos que ofendam, colidam, restrinjam ou limitem os direitos fundamentais dos cidadãos. (QUIAR, 2014, p. 24,25)

Hoje, o governo angolano tem recorrido a numerosos processos criminais de difamação contra jornalistas e ativistas. Enquanto isso continuam os abusos cometidos pela polícia, as prisões arbitrárias e a intimidação para impedir protestos pacíficos contra o governo, greves e outras manifestações. (LUCAS, 2014, p. 2)

Com exceção do vice-presidente, o novo governo não traz mudanças substanciais. O ministério é composto basicamente por lideranças conhecidas e históricas do MPLA, pautado no discurso do desenvolvimento económico. (FALCÃO, 2013, p. 8)

A “opinião pública” transmite a ideia de que a democracia em Angola é fraca devido à pobreza da população. As pessoas estão mais preocupadas em resolver as suas necessidades vitais como habitação, vestuário e saúde, entre outros, do que querer participar das questões públicas ou políticas. Porém, em Angola, esta atitude pode acelerar ainda mais a desigualdade que nela já existe, porque se por um lado inibe o cidadão de participar na vida pública, por outro a elite política aumenta o seu poder. Em outras palavras, o pobre continua a ser mais pobre e o rico cada vez mais rico. (SEAMBA, 2012, p. 106)

O atual quadro de informação no processo angolano ressaltou que "a imprensa em Angola pode ajudar a haver equilíbrio, mas às vezes é difícil que a oposição tenha espaço". O professor universitário em Sociologia, João Baptista Lukombo, numa entrevista a Radio Ecclesia, em 2013, falou de alguns aspectos que considerou relevantes e bastante carentes da cultura democrática dos partidos

políticos. Abordou a questão da "dimensão democrática da liberdade de expressão" questionando "se esta não começar nos partidos como poderá ter espaço fora"...

5 CONCLUSÃO

A presente monografia buscou analisar a aplicabilidade e a real efetividade da democracia e da liberdade de expressão em Angola. Para tanto primeiramente estudou-se variados conceitos e a importância que esse regime tem na sociedade. Diante disso, viu-se que a democracia é um regime de governo em que todas as importantes decisões políticas estão com o povo, que elege seus representantes por meio do voto. E uma das principais funções da democracia, é a proteção dos direitos humanos fundamentais, como as liberdades de expressão, de religião, a proteção legal, e as oportunidades de participação na vida política, econômica e cultural da sociedade.

A democracia é um processo, é uma construção coletiva, fruto de uma caminhada. A participação política do cidadão é preceito importantíssimo na democracia. Negar esse direito ao cidadão, é negar a sua própria existência. O cidadão têm o direito e o dever expressos na constituição de participar do sistema político que vai proteger seus direitos e suas liberdades .

Através desta pesquisa, constatou-se que o governo angolano interferiu o quanto pode para criar obstáculos quando a questão era liberdade de expressão e de manifestação, mesmo elas estando já consagradas, reconhecidas e protegidas na constituição angolana. Infelizmente ainda falta muito para a sua efetivação na vida dos cidadãos.

A guerra, a falta de estrutura física, a ambição e a pobreza mostram-nos o quanto é importante o papel que um Estado democrático pode desempenhar na vida de uma sociedade. E, infelizmente, muitos desses problemas, como constatamos ao longo do trabalho, foram gerados a partir do próprio Estado e do modelo imposto pelos governantes da Angola.

Foi observado que no período da primeira República vigorou o sistema de partido único, que todos os poderes estavam centralizados nas mãos do MPLA e que não se falava em direitos fundamentais como: liberdade de expressão, reunião, greves e outros, mesmo eles estando consagrados na constituição e nas revisões constitucionais daquela época. O regime democrático, naquele período, era muito débil e as leis não passavam apenas de letra no papel.

Na segunda República, já se observou uma melhoria com o advento do multipartidarismo. Foi verificado que mesmo com o surgimento de alguns partidos, a

competição continuava centralizada entre os partidos MPLA e a UNITA. A maioria dos partidos, por sua vez, estava desprovida de convincentes propostas de governo. Este cenário é confirmado com as primeiras eleições legislativas realizadas em 1992, que infelizmente resultou em fracasso e provocou o recomeço da guerra. Aquele pleito foi marcado pela fraude, falta de liberdade e transparência.

A segunda Republica também foi palco da segunda eleição realizada em 2008, que foi novamente questionada sob a alegação de fraude. As eleições presidenciais não ocorreram, prorrogando ilegalmente o mandato do presidente da Republica. Na Segunda Republica não foram constatadas contestações e greves, é que a liberdade de expressão, de manifestação e greve continuavam na esfera da formalidade constitucional. Verificou-se que os direitos e liberdades individuais e coletivos foram assegurados no começo da Segunda Republica, mas com o surgimento da guerra foram cerceados.

A inauguração da Terceira Republica, a partir de 2010, trouxe uma serie de mudanças no processo de democratização que não ocorreram nas duas primeiras Republicas. Nessa Republica foi observado um processo de contestação organizado por um grupo de jovens, a maioria universitários e de alguns partidos de oposição, que acabou resultando em prisões arbitrarías e perseguições de manifestantes e jornalistas.

Essa Republica é palco de algumas mudanças no campo dos partidos políticos. Surgiu um novo partido designado CASA-CE, que tem uma destacada atuação de oposição na vida política do país. Mesmo o governo permitindo a participação de outros partidos políticos na vida do país, a diferença de deputados no parlamento é muito grande. O quadro da organização do novo governo não traz mudanças substanciais. O ministério é composto basicamente por lideranças conhecidas e históricas do MPLA.

Na Terceira Republica, foi realizada a terceira eleição. Após trinta e dois anos de governo do MPLA, o presidente da Republica de Angola foi reeleito pelo voto popular.

Portanto, é possível concluir que Angola ainda não é uma democracia e que o processo de democratização ainda tem uma considerável distância a percorrer. O governo tem tolerado certos espaços de ação individual e coletiva, mas impondo certas limitações. No plano político, a maioria dos governantes do MPLA continua no poder, preservando praticas que restringem as liberdades e os direitos

dos cidadãos. As liberdades de expressão, de manifestação, de imprensa e de greve, entre outros, continuam apenas no âmbito da mera formalidade constitucional.

Em Angola existe uma desigualdade bastante elevada no que tange a forma de tratamento dos cidadãos mais pobres. Eles são bastante desprezados e colocados numa condição secundária nos assuntos políticos, econômicos e culturais, enquanto os ricos enriquecidos por riquezas de origem duvidosa se colocam na outra margem, numa condição de superioridade.

O governo angolano tem que perceber que enquanto os direitos humanos forem desrespeitados, não haverá democracia e que, do ponto de vista legal, não haverá garantias do reconhecimento dos direitos fundamentais do cidadão. Contudo, a pesquisa concluiu que o mais importante não é essas garantias estarem na lei, mas a concretização das mesmas na vida do cidadão. Para isso, é necessário que se crie mecanismos legais e institucionais para promover, reconhecer e defender os direitos fundamentais da pessoa humana.

As leis são elaboradas para serem cumpridas por todos os cidadãos. O respeito ao princípio de igualdade e da dignidade da pessoa humana perante a lei, é básico para um Estado que se intitula democrático de direito. As violações, em Angola, que a presente pesquisa registrou, têm muito haver com a submissão das leis aos interesses de um determinado e restrito grupo de poder.

A comunidade internacional deveria deixar de dar apenas importância para os recursos materiais existentes em Angola, e passar a olhar mais para os valores que almejam à harmonia em uma sociedade, como: a luta pela democracia, liberdade e a tolerância. Ao fazer isso, estaria dando sua contribuição e ajuda para que Angola construa efetivamente o seu próprio modelo de democracia.

REFERÊNCIAS

ALBUQUERQUE, J.A Gilhon, MOISÉS, José Álvaro. **Dilemas da consolidação da democracia**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1989.

ALEXANDRINO, José Melo. **O Novo Constitucionalismo Angolano**. Instituto de Ciências Jurídico-Políticas, Lisboa, 2013. Disponível em: <http://www.icjp.pt/sites/default/files/publicacoes/files/ebook_constitucionalismosmoangolano_2013.pdf>. Acesso em 02 out.2014

ALVES, Nito. **Guerra Civil Angolana, 2010**. Disponível em: <<http://cc3413.wordpress.com/2010/09/28/guerra-civil%C2%A0angolana/>>. Acesso em: 27 Jul. 2014

ANAZ, Sílvio. **Democracia moderna**. Disponível em: <<http://Pessoas.Hsw.Uol.Com.Br/Democracia2.Htm>>. Acesso em: 05 mai. 2014.

Angola. **Constituição da República de Angola**: promulgada em 11 de novembro de 1975. Disponível em: <<http://www1.ci.uc.pt/cd25a/wikka.php?wakka=descon22,>>. Acesso em: 08 out. 2014

Angola. **Constituição da República de Angola**: promulgada em: 16 de setembro de 1992. Disponível em: <<http://www.ucp.pt/site/resources/documents/IEP/LusoForum/Constituicao%20angola.pdf>>. Acesso em: 10 ago. 2014

Angola. **Constituição da República de Angola**: promulgada em: 05 de fevereiro de 2010, Disponível em: <http://www.governo.gov.ao/Arquivos/Constituicao_da_Republica_de_Angola.pdf>. Acesso em: 15 ago. 2014

ANTONIO, NELSON DOMINGOS. **Transição pela Transação: uma análise da democracia em Angola**, 2013. (Tese de Doutorado). Programa de pós-graduação, universidade do Estado do Rio de Janeiro. Disponível em: <<http://oatd.org/oatd/record?record=oai%5C:www.bdtd.uerj.br%5C:3713>>. Acesso em:10 ago.2014

ARAÚJO, Kelly. **A transição de Neto a dos Santos: os discursos presidenciais sobre as relações internacionais de Angola e o conflito com a UNITA (1975-1988)**. Programa de pós-graduação em História Social da Universidade de São Paulo. 2010. Disponível em: <<http://www.buala.org/pt/a-ler/a-transicao-de-neto-a-dos-santos-os-discursos-presidenciais-sobre-as-relacoes-internacionais-d>>. Acesso em 12 ago. 2014

BARZOTTO, Luis Fernando. **A democracia na Constituição**. Unisinos: Porto Alegre, 2003.

BENDA, Julien. **A Democracia e os princípios democraticos**. 1ª ed. editora progresso-Salvador Bahia, 1951

BOBBIO, Norberto, NOGUEIRA Marcos Aurelio. **O futuro da democracia**. 5. ed. Editora paz e terra política: São Paulo, 1994

_____. **Liberalismo e Democracia**. São Paulo: Editora brasiliense, 2000.

BOIO, David. BANGULA, Martinho. **As Eleições Angolanas De 2012: Percepções Sobre A Abstenção Juvenil(o caso dos jovens)**. Luanda, 2013. Disponível em: <http://www.ispsn.org/page/projectos-de-investiga%C3%A7%C3%A3o-em-curso>. Acesso em 07 out. 2014

BRAIK, Patrícia. **Citação do livros a casa da historia**, disponível em: <http://www.casadehistoria.com.br/book/export/html/28>, acesso em: 05.05.2014)

BREDA, Giulia. **Habitação, transporte , Religião predominante, relação entre religião e governo, objetos sagrados, formas rituais, santuários e lugares sagrados**. 2009. Disponível em: <<http://culturaangolana.wordpress.com/about/>>. Acesso em: 10 Ago. 2014

CANCIAN, Renato. **Democracia (1): As formas que esse sistema tomou ao longo da história**, 2007. Disponível em: <http://educacao.uol.com.br/disciplinas/sociologia/democracia-1-as-formas-que-esse-sistema-tomou-ao-longo-da-historia.htm>>. Acesso em 27 abr. 2014

CARVALHO, Paulo. O calar das armas foi a principal conquista da paz. Revista angolana de sociologia. 2013. Disponível em:< <http://ras.revues.org/383>>. Acesso em: 01 Ago. 2014

CARVALHO, Isaar Soares. **As concepções cristãs de estado e a democracia moderna**, 2004. Disponível em: <<Http://Www.Portalconscienciapolitica.Com.Br/Ciber-Democracia/Democracia/Historia-Da-Ideia-De-Democracia/>>. Acesso em: 12 mai. 2014

CEIC. Centro de Estudo e Investigação Científica. **Relatório econômico 2012**, 2012. Disponível em: <<http://www.ceic-ucan.org/wp-content/uploads/2014/03/Destaques-do-RE-20121.pdf>>. Acesso em: 15 set. 2014

CHIMANDA, Pedro Fernandes. **Do Monopartidarismo à Transição Democrática Em Angola**. (Tese de Mestrado em Filosofia Política), Lisboa, 2010. Disponível em: <<http://run.unl.pt/bitstream/10362/5306/1/Do%20Monopartidarismo%20%C3%A0%20Transi%C3%A7%C3%A3o%20Democr%C3%A1tica%20em%20Angola.pdf>>. Acesso em: 10 Set. 2014

COÊLHO, Marcus Vinicius Furtado. **Liberdade de Expressão e a Democracia, 2011**, p. [1]. Disponível em: <<HTTP://WWW.DOMTOTAL.COM.BR/COLUNAS/DETALHES.PHP?ARTID=2399>>. Acesso em: 29 abr. 2014

CUNHA, Anabela. **Processo dos 50**": memórias da luta clandestina pela independência de Angola. 2011. Disponível em: <<http://ras.revues.org/543>>. Acesso em: 25 Jul. 2014

DANIELA, Ana. **Cultura angolana**: Principais atividades econômica, 2009. Disponível em:< <http://culturaangolana.wordpress.com/>>. Acesso em: 10 Ago. 2014

DEMO, Pedro. **Participação é conquista**, 5.ed, São Paulo: Cortez, 2001.

DURIGUETTO, Maria Lucia. **Sociedade civil e democracia**: um debate necessário. São Paulo: cortez, 2007.

ELINKA, José. **Angola**: projeto e desenvolvimento, 2013. Disponível em: <http://is.muni.cz/th/110330/ff_b/elinka_BC.pdf,>. Acesso em: 10 out. 2014.

FALCÃO, Luis. **Relatório OPLOP 20 – Angola: balanço do biênio 2011/2012**. Luanda, 2013, disponível em: <<http://www.oplop.uff.br/relatorio/luisfalcao/2215/relatorio-oplop-20-angola-balanco-do-bienio-20112012>>. Acesso em 09 out. 2014

FARIAS, Edilson. **Liberdade de expressão e comunicação: teoria e proteção constitucional**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004

FEIJO, Martins Cezar. **A Democracia Grega**. 5. ed. São Paulo: Ática, 1993.

FERNANDES, Luiz. **O poder da ideia democrática**. Rio de Janeiro: Record, 1963.

FERNANDES, Carla. **Dez anos acordo de paz: a difícil construção de uma nova Angola**. Edição: Johannes Beck, 2012. Disponível em:< <http://www.dw.de/dez-anos-acordo-de-paz-a-dif%C3%ADcil-constru%C3%A7%C3%A3o-de-uma-nova-angola/a-15842277>>. Acesso em: 14. 08. 2014

FERREIRA FILHO, Manuel Goncalves. **A democracia no liminar do século XXI**, São Paulo: Saraiva, 2001.

FILOMENA, César Luciano. CHERON, Cibele. **Luta pela libertação colonial e guerra civil em Angola**. III Seminário Internacional Organizações e Sociedade: Inovações e Transformações Contemporâneas. Porto Alegre, 2008. Disponível em: <<http://www.pucrs.br/eventos/sios/download/gt4/oi-filomena-cheron.pdf>>. Acesso em: 30 Jul. 2014

FUKUSHINA, Katia Alves. **O governo chaves e a luta pelo poder na Venezuela**, 2009. (dissertação de mestrado). Disponível em: <http://tede.pucrs.br/tde_busca/arquivo.php?codArquivo=3811>, Acesso em: 20 abr. 2014

FONTES, Martins. **A democracia Hans Kelsen**. 2. ed. São Paulo: Record, 2000

FUNARI, Pedro Paulo. **Grécia e Roma**. 2002 (dissertação de mestrado). Disponível em: <<http://www.colegiowm.com.br/wp-content/uploads/2012/04/Livro-Gr%C3%A9cia-e-Roma.pdf>>. Acesso em: 10 abr. 2014

GOMES, Catarina Antunes. **De como o poder se produz**: Angola e as suas transições. (Dissertação de Doutoramento em Sociologia) Coimbra. 2009. Disponível em: <<https://estudogeral.sib.uc.pt/bitstream/10316/10463/3/De%20como%20o%20poder%20se%20produz%20tese.pdf>,>. Acesso em: 30 jul. 2014

GONÇALVES, Roberto. A Grécia antiga, 2007. Disponível em: <<http://www.coladaweb.com/historia/grecia,-das-origens-as-guerras-medicas>>. Acesso em: 10 abr.2014

GONÇALVES, Gil. **História de Angola: a independência de Angola não foi o início da paz, mas o início de uma nova guerra**, 2009. Disponível em: <http://guinevereuniversidade.blogspot.com.br/2009_11_01_archive.html>. Acesso em: 01 ago. 2014

GUERRA, Sidney Cesar Silva. **A liberdade de imprensa e o direito a imagem**. Rio de Janeiro: Renovar, 1999.

IBRAIM, Adriano; SOUZA, Ramos. **Guerra Civil e o Desenvolvimento Econômico EM Angola**. Revista Eletrônica de Economia da Universidade Estadual de Goiás – UEG, 2011. Disponível em: <<http://www.nee.ueg.br/seer/index.php/economia/article/viewFile/432/348>>. Acesso em: 27. 07.2014

JOSÉ, Joveta. **A política externa de Angola**: novos regionalismo e relações bilaterais com Brasil. (tese de mestrado) programa de pós-graduação em ciências políticas do instituto de filosofia da Universidade Federa do Rio Grande do Sul,. Porto alegre 2011. Disponível em: <<http://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/35078/000794257.pdf?se>>. Acesso em: 20.07.2014

LORENZET, Luciana. **aspectos helênicos, medievais e renascentistas na democracia atual**, 2006 (trabalho de graduação),Disponível em: <<http://www.metodista.br/ppc/caminhando/caminhando-14/caminhando-14/as-concepcoes-cristas-de-estado-e-a-democracia-moderna>>. Acesso em: 05 mai. 2014.

LORES, Manuel Fr'ometa. **Guerra civil em Angola (1976-1991)**. Efeitos e considerações. 2005. Disponível em: <www.monografias.com>. Acesso em: 30. 2014

LUCAS, Gama. **Restrições à liberdade de expressão em Angola: um balanço feito pela Human Rights Watch**. Luanda, 2014. Disponível em: <<http://www.rtp.pt/noticias/index.php?article=711130&tm=7&layout=121&visual=49>>. Acesso em 09. 10,2014

MACONGO, Francisco. **A ditadura de cada um: Marcas da colonização portuguesa.** 2009, disponível em: <<http://opatifundio.com/site/?p=2485>>. Acesso em: 12.07.2014

MANOEL, Valencio. **Angola: Entre o presente e o futuro,** 2010. Disponível em: <<http://rubelluspetrinus.com.sapo.pt/angola-h.htm>>. Acesso em: 12 Jul. 2014

MARTINS, MARCELO GUERRA. **Tributação, propriedade e igualdade fiscal,** Rio de Janeiro, 2011, p. [100]. Disponível em: <<http://books.google.com.br/books?id=6TRHAAAQBAJ&pg=PT133&lpg=PT133&dq=o+pensamento+politico+grego+nos+transmitiu+uma+celebre+tipologia+das+formas+d>>. Acesso em: 22 de abril de 2014

MEYER-PFLUG, Samantha Ribeiro. **Liberdade de expressão e discurso do ódio.** São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2009

MIGLINO, Arnaldo. **A cor da democracia.** Florianópolis, :conceito editorial, 2010.

MONTEIRO, Jacy. **O governo representativo de John Stuart Mill** 2.ed, São Paulo, 1983

MORAIS, José Domingos. **A Intervenção do Provedor de Justiça na Prevenção e Reparação de Injustiças dos Poderes Públicos.** (Dissertação de Mestrado) Programa de Pós Graduação em Ciências Jurídicas na área de concentração dos Direitos Humanos. Joao Pessoa, 2013. Disponível em: <<http://www.ccj.ufpb.br/pos/wp-content/uploads/2013/07/Jos%C3%A9-Domingos-de-Morais-.pdf>>., Acesso em: 10 out. 2014

MOSSÉ, Claude . Atenas. **A história de uma Democracia.** 2.ed. Editora Universidade de Brasília: Brasília,1997.

MUEKALIA, Jardo. **Angola a segunda Revolução.** 3. edição. Luanda: Porto Lda, 2012

NGULUVE, Alberto Kapitango. **Política educacional angolana (1976-2005).** (Dissertação de mestrado) São Paulo, 2006. Disponível em: <[file:///C:/Users/usuario/Downloads/DissertacaoAlbertoKapitangoNguluve%20\(2\).pdf](file:///C:/Users/usuario/Downloads/DissertacaoAlbertoKapitangoNguluve%20(2).pdf), >. Acesso em: 30 jul. 2014

NETO, Joao Herrmann. **Democracia feita em casa.** Brasília: Adolpho Queiroz, 1984

NETO, Conceição Garcia. **O Perfil Linguístico e Comunicativo dos Alunos da Escola de Formação de Professores - Luanda - Angola.** (Dissertação de mestrado). Universidade de Lisboa Faculdade de Letras Departamento de Língua d Cultura Portuguesa. Lisboa, 2009. Disponível em: <http://repositorio.ul.pt/bitstream/10451/525/1/20213_ulfl064847_tm.pdf>. Acesso em: 17 Jul. 2014

PAIN, Rodrigo de Souza. **Por onde vão os angolanos? Os desafios da democratização e a importância da participação da sociedade civil angolana.** 2006. Disponível em:

<http://www.historiagora.com/dmdocuments/Historia_angola.pdf>. Acesso em: 03 Jul2014

PEREIRA, Guilherme Doring Cunha. **Liberdade e responsabilidade dos meios de comunicação**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2002.

PIMENTA, Leandro Tadeu Barbosa. Guerra Civil em Angola: uma disputa pelo poder. (Monografia apresentada ao curso de Geografia), Minas Gerais, 2014. Disponível em: <<http://www.geo.ufv.br/wcontent/uploads/2014/03/Leandro-Tadeu-Barbosa-Pimenta.pdf>> Acesso em: 02 Ago. 2014

RODRIGO, Paulo. **curso de historia pré - vestibular 2012**, 2012. Disponível em: <<http://www.ufjf.br/cursinho/files/2012/05/apostila-atualizada.01.135.pdf>>. Acessado em:30 abr. 2014

QUIAR, Caetano Manuel da Conceição. **Do Direito à Segurança Pública Ações Securitárias Vs Eficácia Judicial**. (Dissertação de Mestrado) Programa de pós-graduação em especialidade em Ciências Jurídico-Criminais. Universidade autonoma de Lisboa, 2014. Disponível em: <[http://repositorio.ual.pt/bitstream/11144/441/1/2%20TESE%20DTO%20%C3%80%20SEG%20\(Quiar\)\(1\).pdf](http://repositorio.ual.pt/bitstream/11144/441/1/2%20TESE%20DTO%20%C3%80%20SEG%20(Quiar)(1).pdf)>. Acesso em: 12 out. 2014

Radio Ecclesia Blindiu. **Um Debate Sobre a Liberdade de Expressão em Tempo de Eleições**, Luanda, 2013. Disponível em: <<http://mpda.e-monsite.com/pages/arquivo-1/radio-ecclesia-sobre-a-liberdade-de-expressao-em-tempo-de-eleicoes.html>>. Acesso em: 10 out. 2014

RELA, José Manuel Zenha. **Angola o futuro ja começou**. Luanda- Angola: editorial Nzila, 2005.

RIZZI, Kamila Raquel. **Relação Brasil-Angola no pós guerra fria: os condicionantes internos e a via multilateral**. (Dissertação de mestrado) Programa de pós-graduação em relações internacionais, instituto de filosofia em ciências humanas, universidade federal do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 2005. Disponível em: < <https://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/7721/000554761.pdf?>>. Acesso em 25 jul. 2014

ROCHA, Alves. **Relatório Social de Angola 2012**. Universidade Católica de Angola Centro de Estudos e Investigação Científica. Luanda, 2013. Disponível em: <<http://www.ceic-ucan.org/wp-content/uploads/2014/04/RELAT%C3%93RIO-SOCIAL-DE-ANGOLA-2012.pdf>>. Acesso em: 15 Set. 2014.

ROUQUIÉ, Alain; LAMOUNIER, Bolivar; SCHVARZER, Jorge. **Como Renascem as Democracias**. Brasilienses: São Paulo, 1985.

ROUSSEAU, Jean Jacques; NASSETTI, Pietro (trad). **Do contrato social: ou princípios do direito político**. São Paulo: Martin Claret, 2003.

SAES, Décio. **A Democracia Grega**. Editora Ática: São Paulo, 1987.

SALOMBE, Neto. **Liberdade de Expressão em Angola**, 2011. Disponível em: <<http://quintasdedebate.blogspot.com.br/2011/07/liberdade-de-expressao-em-angola-neto.html>>. Acesso em: 20 jul. 2014

SANTOS, Boaventura de Souza. **Democratizar a democracia: os caminhos da democracia participativa**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

SCHIAVINATO, Rodrigo Barbosa. **Embates entre o poder eclesiástico e o poder secular no pensamento político da baixa idade média em contexto de afirmação das monarquias cristãs**, 2010. Disponível em: <<file:///c:/users/usuario/downloads/954-13355-2-pb.pdf>>. Acesso em: 20 Mai.2014

SEAMBA, Rui José. **A Cidadania e a Participação Política à Luz da Constituição Angolana DE 2010**. (Dissertação de mestrado). Programa de pós-graduação em ciências jurídicas. João Pessoa, 2012. Disponível em: <<http://www.ccj.ufpb.br/pos/wp-content/uploads/2013/07/Rui-Jos%C3%A9-Seamba-A-Cidadanie-a-e-Participa%C3%A7%C3%A3o-Pol%C3%ADtica-a-luz-da-Constitui%C3%A7%C3%A3o-Angolan-de-2012.pdf>>. Acesso em: 10 Set. 2014

SIERRA, Lazaro Cardenas. **Angola e África Austral**, Luanda: Nzila, 2010

SOUZA, Herbert. **A democracia e cidadania**. São Paulo: moderna, 1996.

TEIXEIRA, Guilherme João de Freitas. **O que é a democracia?**. Petrópolis, RJ: Vozes, 1996.

VALENTIM, Jorge. **Caminho para a paz e reconciliação nacional**. 2. ed. Luanda-Angola: Edição Mayamba, 2011

VAN-DÚNEM, Belarmino. **Percurso da Soberania na Lei Constitucional Angolana**. Luanda, 2009. Disponível em: <<http://berlarminovandunem.blogspot.com.br/2009/11/percurso-da-soberania-na-lei.html>>. Acesso em: 14 set. 2014

VIDAL, Nuno. ANDRADE, Justino Pinto. **Acção processos de democratização e desenvolvimento em Angola e na África Austral**. (relatório de progresso 2004/2009), 2009. Disponível em: <<http://www.ces.uc.pt/conferenciaangola2009/pdf/RelatorioPortNetCoresBom.pdf>>. Acesso em: 20 Ago. 2014

VIEIRA, Luiz Vicente. **A democracia em Rousseau**. Porto Alegre: Edipucirs, 1997.